EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

PREÂMBULO

O Município de Wenceslau Guimarães/BA, por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento, Serviços Públicos, Cultura, Esporte e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor preço**, disputa em modo **"FECHADO e ABERTO"**, para **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos para atender às demandas do Município de Wenceslau Guimarães/BA.**O procedimento licitatório observará as disposições do Decreto Municipal nº. 032/2023, de 23 de outubro de 2023, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06. Pregoeiro designado para a condução do certame: **Antonio Jorge Machado Pereira,** Portaria n° 001/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/01/2025.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 28/05/2026
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bnccompras.com/

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a para **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos para atender às demandas do Município de Wenceslau Guimarães/BA, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência** - Anexo I.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1214
Atividade/Projeto: 2051
Código/Elemento: 3.3.90.39.00
Fonte: 15000000/17040000/17200000

SEÇÃO III - DA GARANTIA

3.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R$ 55.710,69. (cinquenta e cinco mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

3.4. A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.5. A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnccompras.com/.

4.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.2. Não poderão participar dessa licitação:
4.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
4.2.1.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorizaçãoespecífica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contratosocial ou estatuto;

4.2.1.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum parainstauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
4.2.1.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documentoequivalente.
4.2. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
4.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
4.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitaçãoou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
4.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma dalegislação vigente;
4.4.3. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.5.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ouliquidação;
4.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.10. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.10.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.11.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, aassinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentadaestá em conformidade com as exigências editalícias;
4.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade dedeclarar ocorrências posteriores;
4.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nãoemprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termosdo artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
4.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ouforçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.11.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva decargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e queatendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sançõesprevistas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Wenceslau Guimarães, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
6.1. Habilitação Jurídica;
6.2. Qualificação econômico-financeira;
6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
6.4. Qualificação técnica e
6.5. Documentação complementar.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica:**
6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.6.4. Em caso de cooperativas:
a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
c) Ata de Fundação;
d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:
6.7.1. Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial.
6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

6.7.7. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.7.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
6.7.9. <u>O Microempreendedor Individual deverá apresentar Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI), em plena validade, para fins de comprovação de sua regularidade econômico-financeira.</u>

6.8. Documentos relativos à **<u>regularidade fiscal e trabalhista</u>**:
6.8.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.8.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.4. Prova de regularidade perante:
6.8.5. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
6.8.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
6.8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
6.8.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
6.8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.10. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

6.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.12. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
6.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
6.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.16. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

6.16.1. Para fins de habilitação técnica, os documentos necessários para participação na licitação incluem:

6.16.1.1. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade no momento da licitação.

6.16.1.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Coleta e Transporte de Resíduo Sólido – Comprovação mínima de 3.458,10 toneladas;
b) Varrição Manual de Ruas – Comprovação mínima de 3.520,44 km.

6.16.1.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando no mínimo de: 01 Engenheiro Ambiental ou Sanitário e um Administrador, devidamente inscritos no CREA e no caso do Administrador no Conselho Regional de Administração e mínimo de 01 ano de contrato de prestação, na condição de:

d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
d.2) Sócio (contrato social);
d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social); ou
d.4) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

6.16.1.4. Comprovante de Registro /ou Inscrição da empresa expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006;

6.16.1.5. Relação nominal dos principais profissionais da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração pelos mesmos, autorizando a indicação, e os currículos profissionais respectivos, resumidos, justificado pelo grau de complexidade técnico dos serviços a serem executados;

6.16.1.6. Certificado de Regularidade do IBAMA atestando a conformidade ou regularidade dos dados da empresa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais, ao IBAMA, sobre as atividades desenvolvidas.

6.16.1.7. Prova de Regularidade com a Secretaria de Meio Ambiente Estadual (INEMA) com a consequente apresentação do Comprovante de Cadastramento ou Certidão Negativa de Débitos;

6.16.1.8. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo Órgão Ambiental Federal (IBAMA)

6.16.1.9. Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação.

6.16.2. A visita técnica **não é obrigatória** e poderá ser substituída por uma declaração da licitante que assume todos os riscos de cálculos e formação de preços e composição de seus custos, não podendo alegar no futuro desequilíbrio econômico-financeiro.

6.16.2.1. A visita prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail licitacaowg2025@gmail.com em atenção ao setor de Licitação e Contratos, até o último dia útil antes da data marcada para o certame.

6.16.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.16.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

6.16.2.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, será inferido acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.16.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

7.2. Caberá à Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se couber.

7.4. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://bnccompras.com/**.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
9.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
9.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
9.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
9.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.4 ou 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificadosomente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após oencerramento do envio de lances.

SEÇÃO X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor para cada item que compõe o lote;
10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
10.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
10.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
10.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
10.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas.

SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital
11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentidocontrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estasparticiparão da fase de lances.
11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e oslicitantes.
11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meiodo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignadono registro.
11.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do **lote**.
11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura dasessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Encerrada a fase competitiva sem que haja aprorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhorpreço.
11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido eregistrado em primeiro lugar.
11.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, osistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior adez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatrohoras da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado paradivulgação.
11.15. O Critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.17. Relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria asmicroempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com osvalores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demaisclassificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que seencontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serãoconsideradas empatadas com a primeira colocada.

11.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não semanifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado
sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
11.24. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
11.25. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
11.26. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
11.27. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.28.2. Empresas brasileiras;
11.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
11.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre aspropostas ou os lances empatados.
11.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deveráencaminhar, pelosistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que sejaobtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhadapelos demaislicitantes.
11.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas) horas**, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociaçãorealizada, acompanhada, se for ocaso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados.
11.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atosanteriores à realizaçãoda sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitantedeclarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovara regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fasedo procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendoresponsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Aberta a sessão, O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
13.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
13.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
13.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
13.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
13.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
13.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
13.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
13.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 9.6 deste edital.
13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

SEÇÃO XIV– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

14.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
14.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

14.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XV – DO MODO DE DISPUTA

15.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO e ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances fechados e sucessivos, com lance final e público, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

15.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

15.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e aberto em até cinco minutos, até o encerramento deste prazo.

15.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

15.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

15.6. Na ausência de lance final e aberto classificado, haverá o reinício da etapa aberta para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e aberto em até cinco minutos, até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

15.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XVI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

16.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br).

16.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Bolsa Nacional de Compras, http://https://bnccompras.com/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

17.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

17.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

17.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
17.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

17.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

17.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

17.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedoraserá sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

17.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

18.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XIX - DA NEGOCIAÇÃO

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

20.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com o pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), devendo ser anexada ao sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. A proposta deve ser reformulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e com observância as seguintes disposições:

20.2.1.1 A proposta final deverá respeitar os limites de preços máximos estabelecidos para cada item, sob pena de desclassificação.

20.2.1.2 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.15.3. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

20.3.1. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

20.3.2. Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

20.3.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

20.3.4. Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para - fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

20.3.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

20.3.6. Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

20.3.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

20.3.8. Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) itens(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.

20.4. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

SEÇÃO XXI – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21. 1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 22. DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

21.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

21.2.1. Toda a documentação de habilitação deverá referir-se à data e horário anterior ou igual a data determinada para a abertura das propostas de preços.

21.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

21.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

21.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

21.6. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.

21.7. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

21.8. O Pregoeiro excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma

21.9. Ademais o Pregoeiro poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

SEÇÃO XXII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

22. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

22.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, telefones de contato, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

22.1.1. Descrição do objeto, com a individualização dos itens, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

22.1.2. Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do item), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

22.1.3.Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

22.1.4.Nos preços propostos deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos;

22.2.A licitante deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços de todos os itens e subitens que compõem o Anexo II– A Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura, da mesma maneira deverá apresentar:
Planilha de Memória de Cálculo;

Planilha de Composição de BDI, conforme modelo proposto no Anexo II-A;
Planilha de Orçamento Analítico
Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo sugerido no Anexo III;
Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame

Obs:.**A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, e que não tenham a base o dissidio coletivo constante do Acordo Coletivo assinado com o sindicato da categoria – SINDILIMP (Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Urbana Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas) acarretará na desclassificação da licitante**

22.2.1.Indicação do Banco, agência e Conta Corrente para depósito bancário;

22.2.2. O Prazo mínimo de validade da proposta, que deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
22.2.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o PREGOEIRO poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.
22.2.4. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
22.2.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, tendo sua proposta automaticamente desclassificada pelo pregoeiro/agente de contratação.
22.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Artigo 59 da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

22.3. Em caso de algum(ns) produto(s) ser(em) apresentado(s) em mais de um item, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de desclassificação do(s) itens(s) divergente(s).
22.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

22.5. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

22.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

22.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos do item 5 deste Edital.

22.5.4. Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

22.5.5. Que apresente qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial (antes da disputa de preços), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
22.5.6. Que deixarem de atender as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

SEÇÃO XXIII– DOS RECURSOS

23.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10(dez) minutos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
23.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
23.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
23.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
23.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
23.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
23.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
23.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
23.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
23.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
23.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24. Não havendo recurso, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

24.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

24.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

24.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XXV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

25.1. A contratação com o fornecedor registrado, será formalizada por intermédio de
a) instrumento contratual;
b) nota de empenho de despesa;
c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 032/2023.

25.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis,
a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

25.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

25.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Setor de Contratos realizará da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

25.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

25.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVI– DO REAJUSTE

26.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O reajuste terá por objetivo preservar o valor real da remuneração da contratada, devendo ocorrer conforme índice de correção monetária previamente fixado no edital, compatível com o setor de serviços e divulgado por órgão oficial.

26.3. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, salvo disposição em contrário justificada pela Administração no edital.

26.4. Para aplicação do reajuste, será necessário requerimento formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e comprovação do transcurso do prazo legal.

26.5. Repactuação

26.5.1. Quando a contratação envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos valores contratuais com fundamento em alterações nos custos dos encargos legais e trabalhistas, desde que comprovada a superveniência de tais alterações e respeitado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

26.5.2. A repactuação somente será admitida:

- Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento da proposta original ou da última repactuação concedida;
- Quando houver demonstração analítica da variação de custos efetivamente ocorrida, com base em planilha de custos e formação de preços atualizada;
- Desde que se mantenha inalterado o escopo contratual, ou seja, não haja ampliação do objeto ou mudanças que justifiquem aditamento por outras razões.

26.5.3. A contratada deverá apresentar, para fins de repactuação:

- Solicitação formal fundamentada, contendo justificativa técnica e legal;
- Planilha de custos e formação de preços atualizada, em conformidade com a estrutura aprovada no momento da contratação;
- Comprovação documental das variações de custos, especialmente aquelas relativas a salários, encargos sociais, insumos e tributos, com base em normas legais, convenções coletivas, pisos salariais ou tabelas oficiais.

26.5.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligenciar informações e promover a auditoria da planilha apresentada, antes de decidir sobre a admissibilidade da repactuação.

26.5.5. A repactuação não será automática, devendo ser analisada e aprovada formalmente pela autoridade competente, e só produzirá efeitos após sua formalização por termo aditivo.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

27.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

27.2. O contrato terá vigência especificada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XXVIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

28. Constituem motivo para rescisão do contrato:

28.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

28.4. O atraso injustificado no início do serviço;

28.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

28.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

28.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma art. 155 e posteriores da Lei nº 14.133/2021;

28.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

28.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;

28.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

28.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIX – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

30.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXI - DO FORO

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Wenceslau Guimarães, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXII– DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

32.3. É facultada à Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento,** vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

32.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

SEÇÃO XXXIII - DOS ANEXOS

33.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo para planilha de Proposta de Preço

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor
Anexo V– Declarações conjuntas

Wenceslau Guimarães-Bahia, 13 de maio de 2026.

Antonio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro- Portaria nº 001/2025

ENCARTE

EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Caminhão compactador;
- Cones sinalizadores;
- Telas de proteção;
- Cordas;
- Fitas especiais para isolamento;
- Placas sinalizadoras;
- Uniformes padronizados e reflexivos;
- Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços;
- Equipamentos / Ferramental;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Ferramental;
- Alicate de poda;
- Serras;
- Serrotes;
- Cordas;
- Roçadeiras;
- Caminhão concha, quando necessário
- Pá;
- Garfo;
- Vassourão;
- Gadanho;
- Enxada;
- Carro de mão;
- Chibanca;
- Foice;
- Ciscador;
- Estrovenga;
- Cone;

- Balde/brocha;
- Cal/hidracor;
- Roçadeira;
- Calça;
- Camisa;
- Tênis;
- Meia;
- Boné;
- Crachá de Identificação;
- Luva;
- Bota;
- Outros (especificar).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos para atender às demandas do Município de Wenceslau Guimarães/BA.

Os serviços integrantes deste Termo de Referência – TR serão executados nas áreas e logradouros públicos do município de Wenceslau Guimarães - Bahia, em conformidade com as especificações técnicas e condições contidas neste TR e no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Wenceslau Guimarães, com área de 655.056 km² de território enfrenta desafios crescentes na gestão de resíduos sólidos e na manutenção da limpeza urbana, em função do aumento populacional e da geração de resíduos. Atualmente, a população estimada é de 24.474 habitantes, com uma produção média de **19,21** toneladas de resíduos sólidos por dia, totalizando **576,35** toneladas mensais segundo informações consolidadas disponibilizadas pelo município de Wenceslau Guimarães. Este volume inclui resíduos domiciliares, comerciais, públicos e provenientes de feiras livres. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode resultar em graves consequências ambientais, sanitárias e sociais, como a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e dos recursos hídricos e degradação da qualidade de vida da população.

O município não possui infraestrutura própria para atender às demandas crescentes de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos, sendo destinado no **Parque do Sol Ambiental – Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos de Gandu/BA**

Os custos para aquisição de veículos, equipamentos e contratação de equipe especializada seriam extremamente elevados, além de demandar tempo para implantação e operacionalização. Por outro lado, a terceirização dos serviços permite acesso imediato a recursos e competências técnicas especializadas, assegurando eficiência, economicidade e continuidade na prestação de serviços essenciais.

A legislação brasileira, incluindo a Lei 11.445/2007 e o Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), estabelece a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como componentes fundamentais do saneamento básico, devendo ser executados com regularidade, eficiência e qualidade. O cumprimento dessas obrigações legais é indispensável para garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Outro ponto de destaque é a necessidade de modernização do sistema de coleta e manejo de resíduos, incluindo a implantação de programas de coleta seletiva, compostagem de resíduos orgânicos e educação

ambiental. Estas ações podem reduzir significativamente a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e promover a sustentabilidade ambiental. A contratação também garantirá a inclusão de serviços especializados, como varrição, roçagem, capina e limpeza de bueiros, que contribuem para a manutenção da infraestrutura urbana e previnem alagamentos e outros problemas.

Por fim, a situação atual reforça a urgência dessa contratação, que visa assegurar a qualidade de vida da população, proteger o meio ambiente e atender às exigências legais, além de trazer maior eficiência e profissionalismo à gestão da limpeza urbana em Wenceslau Guimarães.

2.1. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

Recentemente com a alteração do Marco legal do Saneamento através da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020 em seu Art. 3º Art. "*considera-se*":

> I – "*saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de*":
> c) "*limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana*".

Esta contratação pretendida será respaldada pela Lei Federal nº 14.133/21, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e o critério de medição dos serviços resultará da apuração mensal das quantidades executadas, conforme as unidades de medição estabelecidas para cada item no Edital.

Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em participar do certame, este TR apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, que foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos, com base nos dados de acompanhamento do contrato e serviços atualmente em execução, bem como, as necessidades de modernização do sistema de limpeza urbana, de forma a avançar no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarães/BA, atividade de natureza essencial e que envolve:

a) Operação em área territorial extensa, de aproximadamente 1.800,00km², incluindo tanto zonas urbanas quanto localidades rurais;
b) Atuação contínua e simultânea em diversos pontos do município, com exigência de rotas planejadas, logística integrada e fiscalização permanente;
c) Disponibilidade de estrutura operacional adequada, incluindo frota de veículos especializados (como caminhões compactadores, caçambas e veículos de apoio) e equipe técnica qualificada;
d) Observância de normas ambientais, sanitárias e de segurança, com responsabilidade sobre a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Considerando as características acima descritas, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

Dessa forma, optou-se por realizar a licitação com ampla participação, sem a adoção das medidas previstas nos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, garantindo-se, no entanto, total isonomia entre os licitantes e assegurando-se a competitividade do certame, nos termos da legislação vigente e dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

4.1. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada no processo licitatório para contratação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarães/BA, com fundamento no interesse da Administração, conforme facultado pelo art. 15, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

a) Natureza do Objeto e Exigência de Capacidade Operacional Unificada

Trata-se de um contrato de prestação de serviços contínuos, integrados e homogêneos, cuja execução exige logística unificada, planejamento centralizado e responsabilidade técnica indivisível. A atuação de mais de uma empresa de forma consorciada poderia comprometer:

- A padronização dos métodos operacionais;
- A coordenação das equipes e da frota de veículos;
- controle de qualidade e de desempenho dos serviços;
- A responsabilização direta por eventuais falhas, atrasos ou omissões.

b) Complexidade na Fiscalização e na Gestão Contratual

A admissão de consórcios empresariais implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que seriam necessários mecanismos específicos para individualizar as responsabilidades de cada consorciada, tanto no que diz respeito à execução dos serviços quanto à responsabilização por eventuais falhas. Essa fragmentação comprometeria a clareza na apuração de ocorrências, dificultaria a aplicação de penalidades e exigiria estrutura administrativa mais robusta para controle, o que não se compatibiliza com a capacidade operacional do Município. A exigência de interlocução com múltiplas entidades consorciadas, inclusive para atos corriqueiros da execução contratual, comprometeria a eficiência e aumentaria o risco de inexecução parcial.

c) Existência de Empresas no Mercado com Capacidade Técnica Isolada

A análise de mercado evidencia que há ampla oferta de empresas especializadas capazes de executar, de forma integral e independente, todos os serviços objeto da contratação, com estrutura operacional própria, pessoal capacitado e frota compatível. A prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos já se encontra consolidada no setor privado, com empresas de porte e atuação regional adequadas ao perfil e à escala da demanda municipal. Nesse contexto, a formação de consórcios não se mostra necessária, tampouco vantajosa, uma vez que não há déficit de capacidade instalada no mercado que justifique a união de empresas para viabilizar a execução do contrato.

d) Simplificação e Celeridade Processual

A vedação à participação de consórcios contribui para a simplificação do processo licitatório e da posterior gestão contratual, reduzindo o volume de documentos a serem analisados, a necessidade de verificar compatibilizações entre atos constitutivos e a conformidade dos compromissos entre consorciadas. Essa medida confere maior celeridade à análise de propostas, ao julgamento da habilitação e à celebração do contrato, além de mitigar riscos de impugnações ou recursos fundados em questões relativas à composição interna dos consórcios. Assim, garante-se maior fluidez ao procedimento e segurança jurídica à Administração.

4.2. Diante da natureza do objeto, da existência de empresas aptas à execução integral do contrato e da busca por uma gestão contratual eficiente, transparente e direta, justifica-se a vedação à participação de pessoas jurídicas em consórcio no certame, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

5. DEFINIÇÕES

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: corresponde à execução das etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

ITINERÁRIO DE VARRIÇÃO: percurso percorrido por uma equipe de varrição na mesma jornada de trabalho.

VENCEDORA: é a empresa que vencer a LICITAÇÃO e que deverá celebrar o CONTRATO com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos, para execução da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

LIMPEZA URBANA: são as atividades de disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos diversos.

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: para efeito desta licitação, corresponde as atividades operacionais de coleta diferenciada e transporte de resíduos sólidos.

ORDEM DE SERVIÇO - O.S: autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos, para o início efetivo da execução dos SERVIÇOS, ou de um serviço especificado pela CONTRATADA.

PREFEITURA: unidade territorial do município de Wenceslau Guimarães, para fins de pesquisa e estruturação do Sistema de Informação Municipal.

ROTEIRIZAÇÃO: percurso ou itinerário percorrido por um veículo na mesma jornada de trabalho.

RESÍDUOS DE GRANDES VOLUMES: compreende os resíduos sólidos que em virtude do elevado peso e/ou do comprimento não são possíveis de serem coletados manualmente por agentes de limpeza, tais como: tronco de árvores de grande porte, animais mortos em logradouros públicos, carcaça de veículos abandonados, etc.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de atividades de capinação, roçada manual, gancheamento, raspagem de terra, retirada de cartazes, pintura de meio-fio e mutirões de limpeza, que visa complementar as atividades de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade urbana e segurança, bem como, para a estética da cidade.

SETORES DE COLETA: região da cidade contemplada por determinado roteiro de coleta.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR: conjunto de elementos e dados necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem executados que permitirão à empresa elaborar o futuro plano de trabalho e formular sua PROPOSTA DE PREÇO.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Em atendimento aos princípios da eficiência ambiental, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade que visam reduzir impactos ambientais negativos, promover o uso racional de recursos e incentivar práticas ambientalmente adequadas, nos termos do art. 5º, e art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Responsabilidade pelo destino final ambientalmente adequado dos resíduos:

A contratada deverá garantir que todos os resíduos coletados sejam destinados conforme a hierarquia prevista na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando:

- Não geração;
- Redução;
- Reutilização;
- Reciclagem;
- Tratamento;
- Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Será exigida a comprovação documental mensal da destinação dos resíduos, seja para aterros licenciados, seja para associações de catadores ou cooperativas de reciclagem.

6.3. Eficiência energética e redução de emissões

- A contratada deverá utilizar veículos e equipamentos com eficiência energética comprovada, preferencialmente com tecnologia de motores menos poluentes (padrão Euro V ou superior), contribuindo para a redução de emissão de gases de efeito estufa.
- Será incentivado o uso de sistemas de otimização de rotas, como forma de diminuir o consumo de combustíveis fósseis e aumentar a produtividade operacional.

6.4. Logística reversa de resíduos gerados pelas atividades operacionais

- Os resíduos gerados pela própria execução do serviço (ex: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças e sucatas) deverão ser encaminhados a sistemas de logística reversa, nos termos das normas ambientais aplicáveis.

6.5. Educação ambiental e engajamento comunitário

- A contratada poderá ser instada a apoiar ações de educação ambiental, em conjunto com o poder público, visando sensibilizar a população para práticas de descarte correto de resíduos, incentivo à coleta seletiva e redução da geração de lixo urbano.

6.6. Uso racional de insumos e proteção da fauna urbana

- Os produtos utilizados na limpeza (quando aplicável) deverão ter baixo potencial poluente, com certificações ambientais (ex: selo ecológico, biodegradabilidade), e os procedimentos adotados devem evitar impactos sobre a fauna urbana, especialmente em áreas sensíveis.

6.7. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos reforçam o compromisso da Administração com a responsabilidade ambiental, o cumprimento das normas legais e a promoção de serviços públicos alinhados ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada para o atendimento da necessidade de prestação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos foi estruturada considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e contratação até a execução, fiscalização, encerramento e impacto final da prestação contratual.

a) Planejamento e Contratação

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar com diagnóstico da demanda, alternativas viáveis e análise de sustentabilidade;
- Definição do Termo de Referência com escopo claro, metas operacionais, indicadores de desempenho, critérios de sustentabilidade e exigências contratuais;
- Estimativa de custos baseada em fontes oficiais (SINAPI, SICRO, ORSE, EMBASA) e dimensionamento técnico ajustado à realidade local;
- Procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), com critérios objetivos e ampla competitividade.

b) Execução dos Serviços

- Prestação dos serviços pela empresa contratada de forma contínua, regular e abrangente, incluindo:

  - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
  - Varrição manual de vias e logradouros;
  - Capina, roçagem, poda e outros serviços correlatos;

- Disponibilização de frota, equipamentos e equipe técnica adequada pela contratada;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
- Adoção de medidas de segurança do trabalho e fornecimento de EPIs aos trabalhadores;
- Cumprimento das exigências ambientais, inclusive com comprovação de destinação final adequada dos resíduos.

c) Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento da execução contratual por gestores e fiscais designados pela Administração;
- Utilização de indicadores de desempenho para avaliação da qualidade e da regularidade dos serviços;
- Registros mensais de rotas, volumes coletados, equipes mobilizadas e destinos dos resíduos;

- Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

d) Sustentabilidade e Impactos Ambientais

- Implementação de práticas de sustentabilidade no uso de recursos naturais e na operação da frota (eficiência energética, logística reversa, gestão de resíduos operacionais);
- Redução dos impactos ambientais decorrentes da má gestão dos resíduos, contribuindo para a salubridade pública e a proteção do meio ambiente;
- Possibilidade de integração com políticas públicas de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva.

e) Encerramento Contratual e Desmobilização

- Avaliação final do cumprimento das obrigações contratuais;
- Relatórios de encerramento com registros de indicadores de execução e impactos alcançados;
- Recolhimento e desmobilização de materiais e equipamentos, quando for o caso;
- Liquidação final das despesas e encerramento formal do contrato.

7.2. A solução adotada contempla uma abordagem integrada e completa de todo o ciclo de vida do objeto, assegurando que cada etapa (do planejamento à execução e avaliação) contribua para a eficiência, economicidade, sustentabilidade e efetividade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A prestação do serviço pretendido deverá ser realizada por empresa especializada no ramo, com experiência compatível e pertinente com o escopo da contratação.

8.2. A contratação deverá culminar com a disponibilização de equipes, equipamentos e demais insumos que permitam a obtenção de serviços com a qualidade pretendida.

8.3. A contratação deve abarcar o desenvolvimento da metodologia de execução que deve ser dinâmica objetivando a modificação natural das áreas e ambientes integrantes do escopo da contratação pretendida.

8.4. As métricas remuneradas por toneladas deverão ser efetivamente acompanhadas de modo a garantir que apenas os serviços efetivamente realizados sejam remunerados.

8.5. A contratação demandará o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, legais, operacionais e estruturais que assegurem a execução eficiente, segura, regular e ambientalmente adequada dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos. Tais requisitos incluem:

8.5.1. Requisitos Técnicos

a) A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de limpeza urbana, com atuação anterior em municípios de porte e características semelhantes, comprovada mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
b) Deverá dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para a realização dos serviços, com responsáveis devidamente habilitados nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou correlatas.
c) Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, se existente, e de acordo com as normas da ABNT aplicáveis (ex: NBR 10004, NBR 12810, NBR 13463).

8.5.2. Requisitos Operacionais

a) Apresentação de Plano de Execução dos Serviços, contemplando:

- Rotas de coleta, periodicidade e cronograma operacional por zona urbana e rural;
- Procedimentos de segurança operacional e sanitária;
- Controle de qualidade dos serviços e indicadores de desempenho;
- Estratégias para redução de impactos ambientais e controle de odor, poeira e vetores.

b) Disponibilização de frota de veículos apropriados, como caminhões coletores compactadores, devidamente licenciados e identificados.
c) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores e treinamento adequado para atividades insalubres.

8.5.3. Requisitos Legais e Ambientais

a) Regularidade junto aos órgãos ambientais competentes (IBAMA, INEMA), quando exigido.

b) Licença de operação, quando aplicável, para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos.

c) Responsabilidade pelo destino final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos coletados, respeitando a hierarquia da gestão de resíduos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final).

d) Atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como às normas de saúde pública, meio ambiente e segurança do trabalho.

8.5.4. Requisitos Administrativos e Documentais

a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cumprimento das obrigações com o FGTS.

b) Registro da empresa e seus responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais (ex: CREA).

c) Apresentação de apólice de seguro contra riscos operacionais, acidentes de trabalho e danos a terceiros.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução adotado visa assegurar que o contrato atinja plenamente seus objetivos (promover a salubridade urbana, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a manutenção contínua da limpeza dos espaços públicos) com eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental. A execução ocorrerá conforme descrito a seguir:

a) Início da Execução

- Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de mobilização entre a contratada e a Administração, com apresentação da equipe, frota, cronograma de implantação e definição de canais de comunicação.
- A contratada deverá comprovar, antes do início da execução, a disponibilidade de infraestrutura mínima exigida, como veículos, equipamentos, pessoal qualificado, EPIs e seguro de responsabilidade.
- Será apresentado o Plano Operacional Inicial, contendo rotas de coleta, turnos, distribuição de equipes, áreas de varrição, metodologia de execução dos serviços correlatos (capina, poda etc.) e medidas ambientais adotadas.

b) Execução Regular e Contínua dos Serviços

- Os serviços serão executados de forma rotineira, planejada e monitorada, com base no cronograma técnico e nas metas operacionais definidas no Termo de Referência.
- A contratada deverá realizar:

  - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (396 ton/mês estimadas), conforme frequência definida por setor;
  - Varrição manual de vias públicas (288 km/mês), com registro da execução diária;
  - Serviços correlatos sob demanda, como capina, roçagem, poda, remoção de entulho e limpeza de bueiros, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração.

- Os serviços deverão ser realizados com pessoal uniformizado, identificado e treinado, e com o uso de veículos devidamente licenciados e identificados com a logomarca do Município.

c) Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Resultados

- A Administração designará gestor e fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar a execução, conferir relatórios e validar medições mensais.
- A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo:

  - Quantitativos coletados;
  - Equipes mobilizadas;
  - Rotas atendidas;
  - Destinação final dos resíduos;
  - Indicadores de desempenho e conformidade ambiental.

d) Ajustes Durante a Execução

- Havendo necessidade de ampliação, redução ou readequação das rotas ou serviços, poderão ser celebrados termos aditivos, observados os limites legais.
- Alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas e instruídas com base em relatórios técnicos ou demandas extraordinárias.

e) Encerramento Contratual

- Ao final do prazo contratual, será realizada avaliação final de desempenho, com base nos registros da fiscalização e relatórios da contratada.
- A contratada deverá apresentar:

  - Relatório consolidado das atividades;
  - Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista;
  - Declaração de inexistência de pendências contratuais.

- Constatado o cumprimento integral das obrigações, será emitido termo de recebimento definitivo.

9.2. O modelo de execução aqui descrito assegura que o contrato produza resultados mensuráveis, contínuos e controláveis, desde sua implantação até o encerramento, permitindo à Administração Municipal de Wenceslau Guimarães/BA garantir qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços essenciais à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação tem por objeto a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem executados pela empresa contratada na sede e nas localidades da zona rural do Município de Wenceslau Guimarães/BA, conforme planejamento, cronograma e rotas definidas pela Administração.

10.2. Os serviços deverão observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de gestão de resíduos sólidos aplicáveis, com foco na proteção da saúde pública, da qualidade ambiental e do bem-estar coletivo.

10.2.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos (Zona Urbana e Rural)

a) Coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares, bem como dos resíduos provenientes de feiras, praças, vias públicas e demais espaços urbanos e rurais;
b) Abrangência territorial: sede municipal, bairros periféricos e localidades da zona rural definidas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Serviços Públicos;

c) Transporte dos resíduos até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, com apresentação mensal de comprovantes de descarte;

d) Utilização de caminhões coletores compactadores em boas condições operacionais, licenciados, devidamente identificados e equipados.

10.2.2. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

a) Execução da varrição manual de vias pavimentadas e não pavimentadas, praças, pátios, calçadas, entornos de prédios públicos e vias de acesso em localidades urbanas;

b) Coleta e acondicionamento dos resíduos varridos em sacos apropriados, com posterior coleta e destinação;

c) Frequência conforme planejamento técnico da Administração, com cobertura máxima de 586,74 km por mês;

d) Equipes uniformizadas, com EPIs adequados, carrinhos coletores e ferramentas apropriadas.

10.2.3. Serviços Correlatos de Limpeza Urbana (Sob Demanda)

a) Capina e roçagem manual/mecanizada em ruas, terrenos públicos, margens de vias e áreas de uso coletivo;

b) Poda de árvores e arbustos em áreas públicas, com recolhimento e transporte dos resíduos verdes;

c) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e meios-fios, inclusive em estradas vicinais e áreas críticas da zona rural;

d) Remoção de entulhos e resíduos volumosos (móveis, restos de obras, materiais inservíveis), quando necessário.

10.2.4. Equipe Técnica e Operacional

a) Dimensionamento da equipe conforme a demanda e abrangência territorial, incluindo:

- Agentes de limpeza urbana para sede e zona rural;
- Equipes para coleta e varrição;
- Equipe especializada para os serviços correlatos;
- Supervisores responsáveis pelo acompanhamento das rotinas operacionais e interlocução com a fiscalização municipal;

b) Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e treinados, com uso obrigatório de EPIs.

10.2.5. Equipamentos e Infraestrutura

a) Caminhões coletores compactadores com capacidade compatível à demanda urbana e rural, com plano de manutenção preventiva e corretiva;
b) Veículos de apoio para transporte de equipes e resíduos oriundos de localidades mais distantes;
c) Ferramentas e materiais apropriados para execução dos serviços manuais e mecanizados;
d) Comunicação direta e regular com os setores da Administração designados para fiscalização.

10.2.6. Relatórios e Controle Operacional

a) Apresentação de relatórios mensais detalhados, contendo:

- Quantitativos de resíduos coletados por localidade;
- Quilometragem de varrição;
- Equipes mobilizadas;
- Atendimentos realizados nas áreas rurais (com identificação da comunidade);
- Documentos de comprovação da destinação final dos resíduos;

b) Os relatórios servirão de base para medição, fiscalização e liberação dos pagamentos contratuais.

10.2.7. Qualidade, Sustentabilidade e Conformidade Legal

a) A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT, CONAMA, Resoluções da ANVISA e legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 14.026/2020;
b) Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, incluindo:

- Destinação final ambientalmente adequada;
- Apoio à coleta seletiva, quando aplicável;
- Redução do uso de insumos descartáveis;
- Adoção de tecnologias limpas e de menor impacto ambiental;

c) Os serviços deverão ser realizados de modo contínuo, seguro, eficiente e ambientalmente responsável, tanto nas áreas urbanas quanto nas zonas rurais atendidas.

11. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

11.1. Para o gerenciamento da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarães, a Contratada deve ter como objetivos principais:

11.2. Implementar ações de educação ambiental em articulação com o Município, visando a parceria com a comunidade, nas atividades:

- redução da geração de resíduos sólidos (com incentivo a coleta seletiva);
- segregação dos resíduos sólidos nos domicílios e no comércio;
- acondicionamento adequado dos resíduos sólidos;
- observância da frequência e horários da coleta em cada logradouro;
- redução de descarte irregular de resíduos em logradouros;
- conservação da limpeza da cidade;
- redução dos índices de endemias e epidemias relacionadas ao "lixo";
- ampliar a abrangência da coleta domiciliar aos domicílios situados em áreas de difícil acesso, por meio do uso de equipamentos alternativos ou da coleta porta a porta;
- manutenção do Depósito de Lixo;
- notificar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos, Cultura, Esporte e Lazer quando identificar Resíduos da Construção Civil – RCC.

12. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A abrangência geográfica da Contratação para efeito de execução dos serviços de limpeza urbana, compreende as vias e logradouros públicos do Município de Wenceslau Guimarães, abrangendo a Sede e Zona Rural nas comunidades relacionadas abaixo:

Localidade	Distância da sede	Km total ida e volta
Bairro - Cecilia	0,0 Km	0,0 Km
Bairro - Centro	0,0 Km	0,0 Km
Bairro - São José I	0,0 Km	0,0 Km
Bairro – São Roque	0,0 Km	0,0 Km
Bairro – São José II	0,0 Km	0,0 Km
Bairro - Pantaleão	0,0 Km	0,0 Km
Bairro – São Joaquim	0,0 Km	0,0 Km
Bairro – João Romão	0,0 Km	0,0 Km
Distrito – Cocão	27,00 Km	54,00 Km
Nova esperança	39,50 Km	79,00 Km
Imbiruçu	41,50 Km	83,00 Km
Vila Tancredo Neves	31,50 Km	63,00 Km
Daramão	44,40 Km	88,80 Km

13. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA LICITAÇÃO:

13.1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – através de caminhões compactadores de lixo; (baseado no Art. 3º da Lei nº 14.026/2020, inciso II:

> "II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.)"

a) Coleta e transporte de resíduos de construção civil e entulhos;

b) Coleta e transporte de resíduos provenientes de podas e eliminação de árvores e serviços de capinação e roçagem com emprego de caminhão de carroceria de madeira;

c) Coleta manual em locais de difícil acesso;

d) Varrição manual de vias e coleta de resíduos;

e) Serviços de roçagem e capinação manual e mecanizada;

f) Raspagem, remoção e transporte de terra e areia;

g) Serviços especiais de limpeza urbana;

h) Fornecimento de equipe padrão para execução de serviços diversos (incluído adicional de

insalubridade de 40%);

i) Limpeza de feiras e mercados;

j) Lavagem de áreas públicas com produtos detergentes e desodorizantes;

k) Pintura de meio fio com fornecimento de material;

l) Remoção de animais mortos;

m) Campanhas de Educação Ambiental;

n) Varrição, raspagem e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas;

o) roçagem, poda ou aparo de vegetação em logradouros públicos;

p) remoção de focos de lixo em áreas públicas;

q) retirada de lixo de cestos coletores públicos;

r) limpeza de locais isolados dentro do território do Município;

s) limpeza de margens e leitos de arroios;

t) roçagem de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes, incluindo matas, pedreiras, etc.;

u) varrição e remoção de resíduos em praças e parques; mutirões de limpeza em locais de sinistro (incêndios, deslizamentos, alagamentos, desabamentos, temporais);

v) mutirões de limpeza em locais de eventos públicos;

w) operação de carregamento e descarregamento de caminhões (compactadores ou não) da produção dos serviços anteriormente citados.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A. ESPECIFICAÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS CONFORME QUANTITATIVOS DO LOTE ÚNICO:

1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E DE FEIRA, NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

I. Define-se como coleta de resíduos sólidos (lixo) domiciliar e público, os serviços de recolhimento dos resíduos (lixo) gerado pelos domicílios, pelas feiras livres e pelos serviços de varrição de vias e logradouros públicos.

II. Os veículos deverão encontrar-se lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior.

III. Deverá ser seguido rigidamente o roteiro pré-estabelecido.

IV. A coleta de resíduos sólidos (lixo) domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior: Resíduos Sólidos Domiciliares; Resíduos Comerciais (similares aos domésticos); Resíduos Públicos (de feiras, praças, vias); Resíduos de Construção Civil e Entulhos; e Resíduos de Podas e Capinação.

V. Para dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos não-perigosos, foi levado em consideração os dados apresentados nas tabelas abaixo:

DADOS – IBGE - WENCESLAU GUIMARÃES	**UND.**	**Qtd.**
População rural (IBGE 2022)	und.	12.321
População urbana: (IBGE)	und.	12.153
População total: (IBGE)	und.	24.474
Média de geração hab./dia (ABREMA)	kg	1,04
Estimativa de Geração diária de resíduos	ton.	25,45
Estimativa de Geração de resíduos total mensal	ton.	763,58

COMPOSICAO GRAVIMÉTRICA (SEDUR)			
TIPO	(%)	Qtd. (ton/dia)	Qtd. (ton/mês)
Úmido	61,63%	11,84	355,20
Seco	16,39%	3,14	94,46
Rejeito	21,98%	4,23	126,69
TOTAL	100,0%	19,21	576,35

Dados consolidados fornecido pelo município de Wenceslau Guimarães/Ba

VI. Considerando o resíduo seco será coletado na coleta seletiva e o resíduo orgânico terá uma eficiência de 50% na coleta seletiva para compostagem, o total de resíduos não perigosos a serem coletados são de aproximadamente 16,07 toneladas/dia.

VII. Para o cálculo da quantidade mensal de RSD, utilizar a seguinte fórmula:

Q = (i * Pop * 30) / 1000, onde:
Q = Quantidade mensal de RSD (ton);
i= Geração per capita (kg/hab.dia);
Pop = População do município (hab).
Em que,
Q = (1,04 * 24.474 * 30) / 1000

Q = 763,58 ton/mês

Quantidade considerado para planejamento contratual: 576,35 ton/mês (base em dados consolidados da Administração)

VIII. Dimensionamento da frota do serviço de coleta:

Nf = (Qs/C*Nv)*Ff, onde:
Nf = Quantidade total de veículos necessária;
Qs = Quantidade de resíduos diária a ser coletada em tonelada;
Nv = Número total de viagens realizadas por dia, por caminhão (somatório de viagens dos turnos em um dia);
C = Capacidade efetiva do veículo de coleta, em tonelada;
Ff = Fator frequência.
Nf = (19,21/9,45*1)*1,17
Nf = 2,38 ou Aproximadamente 03 und.

Em geral para C (capacidade efetiva do veículo de coleta, em tonelada), adota-se um valor que corresponde a 70% da capacidade nominal.

C = P*IC*V*0,7, onde:
P = Peso específico aparente dos resíduos a serem coletados (ton/m^3), da ordem de 0,2 a 0,3 ton/m^3;
IC = Índice de Compactação do equipamento, usualmente igual a 3 para compactadores e 1 para caçamba;
V = Volume nominal do reservatório de carga, em m^3.
C = 0,3*3*15*0,7
C = 9,45 ton

E o fator frequência é: Ff = 7 / Nc
Ff = Fator frequência; 7 = o número de dias da semana;
Nc = o número de dias efetivamente coletados na semana.
Ff = 7 / 6
Ff = 1,17

IX. Para dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos não-perigosos, foi adotada uma produtividade de 03 toneladas/gari dia, resultando na quantidade de aproximadamente 06 (seis) coletores, correspondente a duas turmas de 03 (três) garis.

X. A produtividade poderá variar, conforme proposta da licitante limitando-se a 02 toneladas/gari por dia e 05 toneladas/gari por dia.

XI. As atividades deverão contar com apoio de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador com motorista e manutenção.

B. VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS NA SEDE.

I. Os serviços de varrição manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização.

II. Os Agentes de Limpeza se desenvolverão individualmente, fazendo a varrição, amontoando, disponibilizando os resíduos recicláveis para a coleta seletiva ou até os pontos de entrega voluntaria determinados para coleta.

III. Define-se como varrição, o ato de varrer os resíduos sólidos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais, passeios etc.

IV. Não será considerada varrição, os serviços de remoção de terras das sarjetas e assemelhados;

V. Os serviços de varrição deverão ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos;

VI. Para a composição dos serviços da varrição manual, deverá ser levado em conta que este serviço deverá ser executado por Agentes de Limpeza (varredores) individualmente, munido de todo material necessário à boa execução dos trabalhos.

Para o dimensionamento dos serviços de varrição, foi adotada a planilha abaixo e os mapas de setorização:

Figura 1 - Localidade: SEDE.

Trecho Pavimentado: 9,00 km.

Trecho sem pavimentação: 1,08 km.

Asfalto: 4,50 km.

Fonte: Google Earth, 2026.

Figura 2 - Localidade: DISTRITO DO COCÃO.

Trecho Pavimentado: 5,00 km.

Trecho sem pavimentação: 0,13 km.

Asfalto: 0,00 km.

Fonte: Google Earth, 2026.

Figura 3 - Localidade: DARAMÃO.

Trecho Pavimentado: 0,57 km.

Trecho sem pavimentação: 0,00 km.

Asfalto: 0,00 km.

Fonte: Google Earth, 2026.

Figura 4 - Localidade: IMBIRUÇU.

Trecho Pavimentado: 1,25 km.

Trecho sem pavimentação: 0,00 km.

Asfalto: 0,00 km.

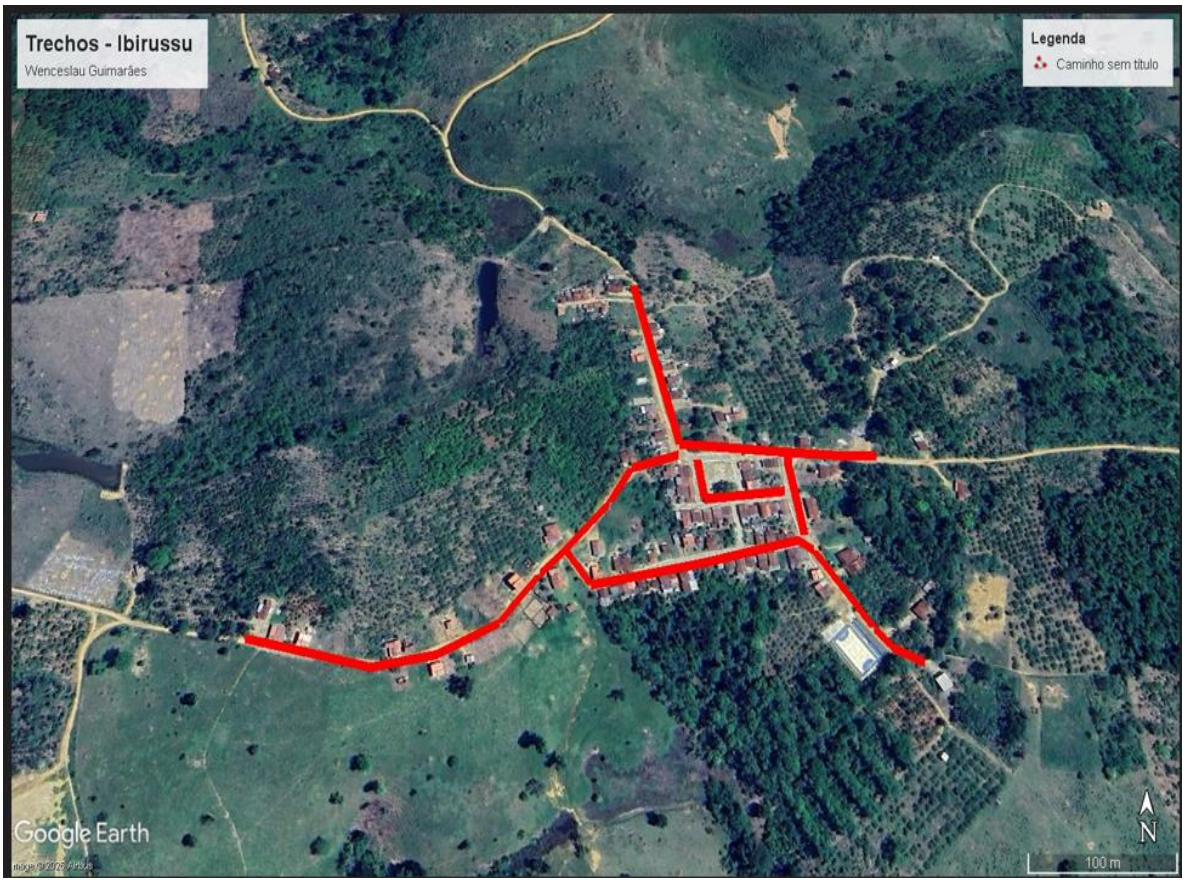

Fonte: Google Earth, 2026.

Figura 5 - Localidade: NOVA ESPERANÇA.

Trecho Pavimentado: 1,99 km.

Trecho sem pavimentação: 0,00 km.

Asfalto: 0,00 km.

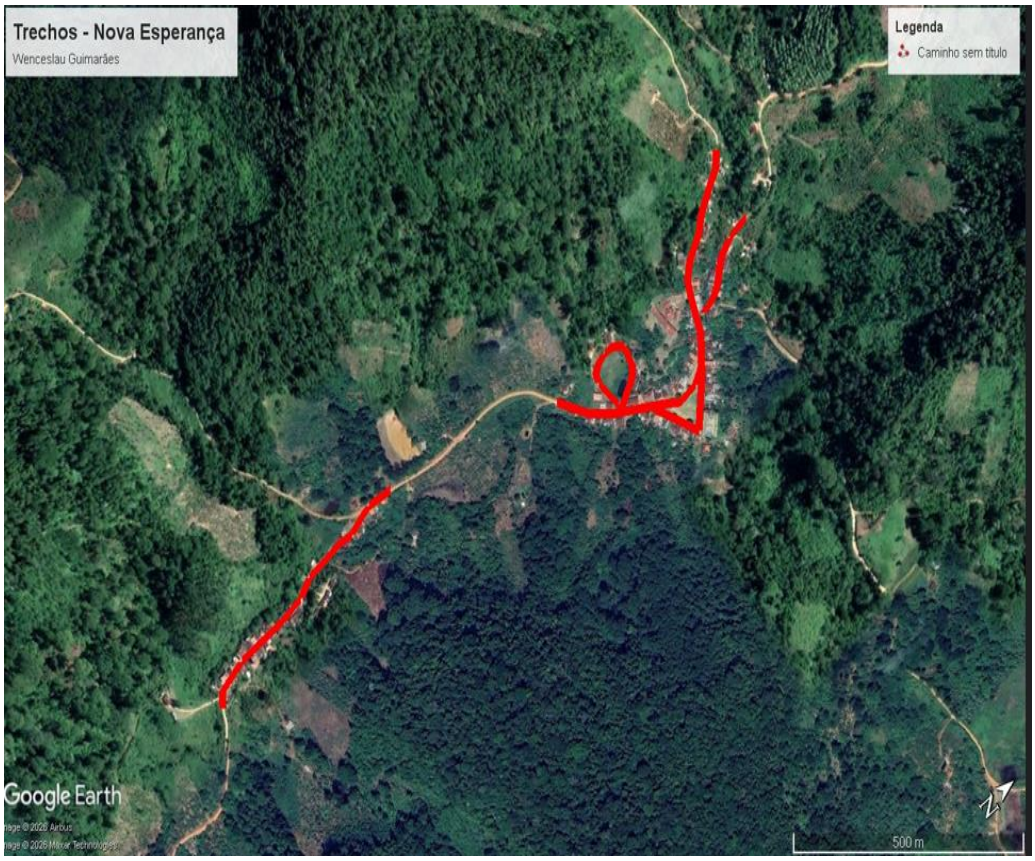

Fonte: Google Earth, 2026.

Figura 6 - Localidade: VILA TANCREDO NEVES.

Trecho Pavimentado: 2,80 km.

Trecho sem pavimentação: 0,35 km.

Asfalto: 0,00 km.

Fonte: Google Earth, 2026.

Num	Localidade	Rua	Pav. (km)	Asf. (km)	Não Pav. (km)	Estado	distância da comunidade a sede
14	BAIRRO CECILIA SOUZA	TODAS AS RUAS	2,0		1,08	BOM	-Km
15	CENTRO	TODAS AS RUAS		4,5		BOM	-Km
16	SÃO JOSÉ I	TODAS AS RUAS	1,5			BOM	-Km
17	SÃO ROQUE	TODAS AS RUAS	1,5			BOM	-Km
18	SÃO JOSÉ II	TODAS AS RUAS	1			BOM	-Km
19	PANTALEÃO	TODAS AS RUAS	1			REGULAR	-Km
20	SÃO JOAQUIM	TODAS AS RUAS	1			REGULAR	-Km
21	JOÃO ROMÃO	TODAS AS RUAS	1		,	BOM	-Km
24	COCÃO	TODAS AS RUAS	5,00		0,13	REGULAR	27 Km
24	DARAMÃO	TODAS AS RUAS	0,57			REGULAR	Km
24	IMBIRUÇU	TODAS AS RUAS	1,25			REGULAR	Km
24	NOVA ESPERANÇA	TODAS AS RUAS	1,99			REGULAR	Km
24	VILA TANCREDO NEVES	TODAS AS RUAS	1,00		0,35	REGULAR	Km
24	VILA TANCREDO NEVES	TODAS AS RUAS	1,80			REGULAR	Km

Total de “Km” em Vias Pavimentadas = 20,61 Km

Total de “Km” em Vias com Asfalto = 4,50 Km

Total de “Km” em Vias sem Pavimentação = 1,56 Km

Total de Km = 26,67 Km

VII. Para dimensionamento dos serviços de varrição, foi adotada uma produtividade de 0,9km/homem por dia, resultando na quantidade de (30) profissionais.

VIII. A produtividade poderá variar, conforme proposta da licitante limitando-se ao mínimo de 0,5km a 0,9km.

C. SERVIÇOS CONGÊNERES CORRELATOS, INCLUINDO A CAPINA, ROÇAGEM DE ESTRADAS, RETIRADA DE TERRA, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE BORDAS DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BUEIROS E LIMPEZA DE CANAL.

I. Os serviços de congêneres correlatos com a capina manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização, e sua execução deverá incluir recolhimento, remoção e descarte dos resíduos de vegetação em locais definidos pela fiscalização.
II. A roçagem, em canteiros centrais de avenida, passeios públicos não pavimentados ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.
III. O serviço deverá realizado com o intuito de valorizar e complementar a limpeza dos logradouros públicos podendo a equipe atuar, a critério do CONTRATANTE, em qualquer Núcleo de Limpeza.
IV. O serviço deverá ser realizado em regime normal, de segunda a sábado, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa da prefeitura por meio da fiscalização.
V. Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional com base na produtividade a seguir:
VI. Compreende os serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvore de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.
VII. A poda e a remoção definitiva de árvores de médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do Município, emitida através de Ordem de Serviço específica, rigorosamente de acordo com as Leis ambientais vigentes e sob orientações de técnicos.
VIII. O podador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção elétrica de 15KV/20.000 volts.
IX. Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvores de médio e grande porte, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional com base na produtividade a seguir:

- Equipamentos / Ferramental:
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos
- Ferramental:
- Alicate de poda;

- Serras;
- Serrotes;
- Cordas;
- Roçadeiras (2).

X. A caiação de meio fio consiste na pintura de meio fio e postes com objetivo de melhorar aparência das ruas, auxiliando ainda na sinalização das vias urbanas. Será executado o serviço de caiação em duas demãos de cal em toda a área aparente dos meios-fios e postes.

XI. As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:

a) SINALIZAR o local, de acordo com o as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;

b) DISTRIBUIR a equipe em grupos;

c) EXECUTAR o serviço de caiação nos locais definidos para a execução dos serviços;

d) RETIRAR a sinalização;

e) MEDIÇÃO: A medição do serviço será executada em metro (m) de área efetivamente caiada, conforme atestado pela Fiscalização. A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a ré execução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior;

f) A licitante deverá fornecer todos os materiais necessários a execução dos Serviços.

XII. Para dimensionamento dos serviços deverá dispor da seguinte estrutura administrativa quantidade de 02 (dois) agentes de limpeza, 01 (um) operador de roçadeira e 01 (um) ajudante, 01 (um) podador e 01 (um) ajudante.

XIII. A produtividade poderá variar, conforme proposta da licitante desde que atenda aos parâmetros de execução do serviço.

XIV. A carga horaria dos horistas que prestarão os serviços não poderá exceder a 44 horas semanais. Entretanto serão contratados por hora/homem, sendo:

ITEM	TIPO	UNIDADE	Quant.

1	Agentes de limpeza	und.	2
2	Operador de roçadeira	und.	1
3	Ajudante de operador de roçadeira	und.	1
4	Podador	und.	1
5	Ajudante de podador	und.	1
	TOTAL		**6**

XV. Os demais serviços congêneres correlatos, deverão ser executados sob demanda de acordo a necessidade da administração.

XVI. Dimensionamento total de pessoal estimado para execução dos serviços:

XVII.

ITEM	PRODUTIVIDADE ADOTADA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR SERVIÇO	FUNÇÃO
1	1/3 Ton/dia	6	COLETOR
2	1/0,8 km/dia	30	VARREDOR
3	1/8h dia	2	AGENTE DE LIMPEZA
4	1/8h dia	1	OPERADOR DE ROÇADEIRA
5	1/8h dia	1	AJUDANTE DE OPERADOR DE ROÇADEIRA
6	1/8h dia	1	PODADOR
7	1/8h dia	1	AJUDANTE DE PODADOR

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS ESTIMADO COMPLEMENTARES A EXECUÇÃO DO OBJETO
MOTORISTAS CARTEIRA D OU SUPERIOR CBO 7825-10
3

Máquinas e equipamentos		
ITEM	**VEICULOS/MÁQUINAS**	**QUANTIDADE**
1	CAMINHAO COMPACTADOR CAP.15 M^3	3

Composição mínima dos uniformes
ITEM
Calça
Camisa
Tênis
Meia
Boné
Crachá de Identificação
Luva
Bota
Outros (especificar)

Composição mínima dos insumos de consumo trimestral
ITEM
Pá 20 unid; Garfo 10 unid; Vassourão 180 unid; Gadanho 8 unid; Enxada 30 unid; Carro de Mão 10 unid; Chibanca 5 unid; Foice 20 unid; Ciscador 20 unid; Estrovenga 20 unid; Cone 5 unid; Balde/Brocha 10 unid; Cal/hidracor 1.500 Kg; e Roçadeira 02 unid.

Obs. Os quantitativos contidos neste termo de referência referem-se as quantidades mínimas de insumos necessários, contudo, caso seja necessário o complemento por parte das licitantes, estas deverão incluir os custos em suas propostas, que sejam suficientes para a prestação dos serviços com qualidade aprovada pela fiscalização.

15. ESTIMATIVA DE CUSTO

O orçamento mensal estimado para a execução dos serviços com BDI incluso é de R$ **464.255,71 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme discriminado na Planilha Orçamentária em anexo, resultando no orçamento total de **R$ 5.571.068,52 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando os 12 meses de vigência.

15.1 Do memorial de cálculo do valor

A presente contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarães, abrangendo a Sede e a Zona Rural,

foi fundamentada em critérios técnicos e financeiros, com base nas referências de custos adotadas no setor.

Para garantir a adequada formação dos preços e a compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram utilizadas as seguintes tabelas referenciais:

- **SINAPI - 02/2026 - Bahia** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – referência oficial para insumos e serviços no setor de construção civil e infraestrutura urbana;
- **ORSE – 02/2026 - Sergipe** (Orçamento de Referência de Obras de Sergipe) – banco de preços voltado para a composição de custos de serviços públicos e infraestrutura;
- **SICRO3 - 01/2026 - Bahia** (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias) – referência utilizada para a precificação de serviços de engenharia e infraestrutura;
- **EMBASA - 06/2025 - Bahia** (Empresa Baiana de Águas e Saneamento) – referência para composição de custos relacionados a serviços de saneamento e infraestrutura urbana.

A aplicação dessas tabelas visa assegurar a economicidade, a transparência e a razoabilidade dos valores praticados, garantindo a correta utilização dos recursos públicos. O orçamento foi elaborado considerando os quantitativos necessários para a execução dos serviços, conforme discriminado na Planilha Orçamentária Sintética.

Dessa forma, a composição dos custos e a formação dos preços foram fundamentadas em fontes oficiais e atualizadas, permitindo a contratação dentro dos parâmetros de mercado e alinhada às boas práticas da administração pública.

15.2. Do memorial de cálculo do quantitativo

A futura contratação fora calculada com base no levantamento dos quantitativos necessários para a contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarães. O levantamento abrange tanto a sede do município quanto a zona rural, e considera as seguintes atividades: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e de feira, varrição manual de ruas, bem como serviços de capina, roçagem de estradas, poda de árvores, limpeza de bordas de meio-fio, limpeza de bueiros e limpeza de canal.

A primeira atividade considerada foi a coleta e transporte de resíduos sólidos. O cálculo foi feito com base em dados consolidados do município com 576,35 toneladas mensais de resíduos gerados no município. Esse volume inclui resíduos domiciliares, comerciais, públicos e de feira, tanto na sede quanto na zona rural. A quantidade de 576,35 toneladas por mês foi determinada a partir de um levantamento anterior do município que avaliou o volume médio de resíduos gerados na cidade, somando-se os diferentes tipos de resíduos nas áreas urbanas e rurais. Com isso, o quantitativo de resíduos a ser coletado e transportado

mensalmente foi definido, considerando a logística necessária para garantir que todos os resíduos gerados sejam devidamente encaminhados para a destinação final.

Para o serviço de varrição manual de ruas, o cálculo foi realizado considerando a estimativa de 26,67 km de varrição diária na sede do município de Wenceslau Guimarães, totalizando 586,74 km de varrição por mês, com base média em uma jornada de trabalho média de 22 dias mensais. A varrição manual das vias é essencial para a manutenção da limpeza urbana, sendo que a estimativa levou em conta a extensão das vias a serem limpas e o tempo necessário para a execução do serviço, conforme a eficiência da equipe responsável.

Além disso, para os serviços congêneres correlatos, como capina, roçagem de estradas, poda de árvores, limpeza de bordas de meio-fio, limpeza de bueiros e limpeza de canais, foi estipulado o número de equipes necessárias para a execução desses serviços. Foi previsto que uma equipe especializada seja responsável pela execução dessas atividades durante o mês, realizando as intervenções conforme a demanda. A periodicidade dessas ações foi ajustada para garantir que as áreas mais críticas e com maior necessidade de manutenção sejam atendidas de forma eficiente e dentro do prazo necessário.

A quantidade de recursos humanos e materiais para realizar essas atividades foi dimensionada com base nas características das áreas a serem atendidas, no tipo de serviço necessário e nas condições locais de cada região, seja na área urbana ou na rural. O planejamento considerou também a frequência com que cada tipo de serviço deve ser realizado para garantir a limpeza contínua e eficaz do município.

Dessa forma, os quantitativos mensais apresentados para cada tipo de serviço foram definidos com base em uma análise das necessidades reais de limpeza e manejo de resíduos no município de Wenceslau Guimarães, de forma a garantir a execução eficaz e eficiente dos serviços, atendendo tanto à sede quanto à zona rural. A contratação de uma empresa especializada será fundamental para assegurar a boa execução dessas atividades, proporcionando uma cidade mais limpa, organizada e saudável para a população.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

16.1. A Licitante deverá dispor de instalações fixas, formada pela parte administrativa, educação ambiental, almoxarifado e adendos.

16.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

16.3. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

16.4. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da futura CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela fiscalização.

16.5. Os veículos utilizados pela futura CONTRATADA deverão estar de acordo com a padronização definida pela Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.

16.6. A futura CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pela fiscalização.

16.7. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer veículo ou equipamento que não seja adequado à perfeita execução dos serviços.

16.8. A documentação dos veículos, deverá estar em dia e aprovado pela fiscalização.

16.9. Sobre as marcas, os modelos de máquinas e equipamentos e outras características dos veículos e demais equipamentos, que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da futura CONTRATADA, respeitada as seguintes condições:

- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.
- Os demais veículos e equipamentos operacionais não poderão apresentar idade superior a 05 (cinco) anos durante toda a execução do contrato.
- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e apresentação visual, inclusive as unidades de reserva.
- Estão compreendidos nessa exigência o funcionamento do velocímetro, orômetro, tacógrafo, a pintura e a limpeza; constituindo obrigação contratual a sua manutenção.
- A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- A futura CONTRATADA deverá dispor do apoio logístico para transporte de materiais, equipamentos e ferramentas para a correta execução dos serviços.

- Os equipamentos, ferramentas, veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato.

17. SOBRE AS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:

17.1. A futura CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços.

17.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

17.3. A Administração Local pode ser definida como recursos técnicos, operacionais e humanos que estão indiretamente vinculados à prestação de serviços, de modo que o contrato celebrado entre as partes seja executado conforme determinado em cláusulas contratuais e neste TR para o bom andamento dos trabalhos.

17.4. Todos os cargos operacionais deverão estar uniformizados e portando seus respectivos EPI's.

18. SOBRE PESSOAL:

18.1. Competirá à futura CONTRATADA a admissão do pessoal e demais operários necessários ao desempenho do serviço contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc.

18.2. A CONTRATADA deverá buscar, preferencialmente, empregar a mão-de obra recrutada no município de Wenceslau Guimarães/Ba.

18.3. Só deverão ser admitidos trabalhadores que se apresentem munidos de seus documentos completos. Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.

18.4. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

18.5. A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48

(quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, o Município de Wenceslau Guimarães/Ba, não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

18.6. É absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

18.7. É terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

18.8. Caberá a futura CONTRATADA apresentar nos locais determinados e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados.

18.9. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da futura CONTRATADA, devendo, a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

18.10. O plano de trabalho exigido para os serviços licitados será concebido utilizando-se uma jornada de trabalho de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais.

19. DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1. A "Ordem de Serviço" e toda a rotina deverá ser encaminhada sempre por escrito, com a via de recebido devidamente assinada por ambas as partes – Contratante e Contratada.

19.2. Os serviços, objeto desta Licitação, somente poderão ser iniciados após a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

19.3. A Ordem de Serviço deverá especificar os serviços a serem executados.

20. DOS UNIFORMES, EPC´S E EPI´S

20.1. Ficará a futura Contratada obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual.

20.2. Os materiais mínimos para a realização dos serviços não poderão deixar de ter:

• Cones sinalizadores;
• Telas de proteção;
• Cordas;
• Fitas especiais para isolamento;
• Placas sinalizadoras;
• Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços.

21. PROPOSTA DE PREÇOS:

21.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada e assinada, pelo Representante Legal da empresa, rubricadas em todas as páginas e assinadas na última folha, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, em linguagem clara e objetiva, contendo os elementos a seguir relacionados:

21.1.1. A licitante deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços de todos os itens e subitens que compõem o Anexo II– A Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura, da mesma maneira deverá apresentar:

- Planilha de Memória de Cálculo;
- Planilha de Composição de BDI, conforme modelo proposto no Anexo II-A;
- Planilha de Composição Analítica
- Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo sugerido no Anexo III;
- Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame.

A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, e que não tenham a base o dissidio coletivo constante do Acordo Coletivo assinado com o sindicato da categoria – SINDILIMP (Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Urbana Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas)acarretará na desclassificação da licitante em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

21.2. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada, com as informações similares às especificações do Termo de Referência e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços objetos da licitação, de forma que possibilite a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução.

21.3. Não serão aceitas propostas com ofertas alternativas, devendo as licitantes se limitar a uma única especificação dos serviços. Não será admitida a contratação de funcionários pela futura Contratada em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho, que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital.

21.4. Prazo de validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega da mesma.

21.5. Declaração que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução da obra, mesmo que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

21.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.7. Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

21.8. A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

22. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

22.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

22.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

22.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

22.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

22.11.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

22.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

22.11.3. Da Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação técnica, os documentos necessários para participação na licitação incluem:

22.11.3.1. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade no momento da licitação.

22.11.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Coleta e Transporte de Resíduo Sólido – Comprovação mínima de 3.458,10 toneladas;
b) Varrição Manual de Ruas – Comprovação mínima de 3.520,44 km.

22.11.3.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) , constando no mínimo de: 01 Engenheiro Ambiental e um Administrador, devidamente inscritos no CREA e no caso do Administrador no Conselho Regional de Administração e mínimo de 01 ano de contrato de prestação, na condição de:

d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
d.2) Sócio (contrato social);
d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social); ou
d.4) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

22.11.3.5. Comprovante de Registro /ou Inscrição da empresa expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006;

22.11.3.6. Relação nominal dos principais profissionais da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração pelos mesmos, autorizando a indicação, e os currículos profissionais respectivos, resumidos, justificado pelo grau de complexidade técnico dos serviços a serem executados;

22.11.3.7. Certificado de Regularidade do IBAMA atestando a conformidade ou regularidade dos dados da empresa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais, ao IBAMA, sobre as atividades desenvolvidas.

22.11.3.8. Prova de Regularidade com a Secretaria de Meio Ambiente Estadual (INEMA) com a consequente apresentação do Comprovante de Cadastramento ou Certidão Negativa de Débitos

22.11.3.9. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo Órgão Ambiental Federal (IBAMA)

22.11.3.10. Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação.

22.11.3.11. A visita técnica **não é obrigatória** e poderá ser substituída por uma declaração da licitante que assume todos os riscos de cálculos e formação de preços e composição de seus custos, não podendo alegar no futuro desequilíbrio econômico-financeiro.

22.11.3.11.1. A visita prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail licitacaowg2025@gmail.com em atenção ao setor de Licitação e Contratos, até o último dia útil antes da data marcada para o certame.
22.11.3.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

22.11.3.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

22.11.3.11.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, será inferido acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.11.3.11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22.11.4. Habilitação econômico-financeira:

22.11.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores

calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação.

Índice de Liquidez Geral:
Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante +Passivo não circulante ≥ 1,0

Índice Liquidez Corrente
Ativo Circulante
Passivo Circulante ≥ 1,0

Índice de Solvência Geral:
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante ≥ 1,0

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

22.11.5. Documentação complementar:

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de que possua uma frota de veículos e equipamentos adequados às características geográficas e demográficas do município, incluindo caminhões compactadores, roçadeiras e outros instrumentos necessários para a execução dos serviços, sendo que essa infraestrutura deve estar em boas condições de uso, seguindo as normas de segurança e eficiência operacional, de forma a evitar interrupções nos serviços e reduzir custos decorrentes de manutenção inadequada ou atrasos;

f) Declaração de que a empresa conta com mão de obra capacitada, composta por no mínimo motoristas, operadores, agentes de limpeza e profissionais com conhecimento sobre as normas de segurança no trabalho, técnicas de manejo e destinação de resíduos, e ambientais;

g) Declaração de sustentabilidade ambiental, de que a empresa declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração, Planejamento, Serviços Públicos, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade/Projeto: Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana;

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

24.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

24.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

24.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

24.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

24.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

24.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

24.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

24.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

24.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

24.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E dos critérios para medição e pagamento

25.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

25.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

25.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

25.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

25.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

25.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

25.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

25.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

25.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

25.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

25.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

25.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

25.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

25.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

25.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

25.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

25.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

25.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

25.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

25.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

25.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.15.1. o prazo de validade;
25.15.2. a data da emissão;
25.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

25.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

25.15.5. o valor a pagar; e

25.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

25.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

25.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

25.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

25.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

25.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 25.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

26.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

26.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

26.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº
14.133, 2021).

26.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

26.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

26.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
26.2.1. 26.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
26.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
26.2.4. 26.2.5. 26.2.6. 26.2.7. 26.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

26.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Wenceslau Guimarães/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.2.1, 26.2.2 e 26.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Wenceslau Guimarães/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
26.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
26.2.2. 26.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

26.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.2.4, 26.2.5, 26.2.6, 26.2.7 e 26.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
26.2.4. 26.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
26.2.5. 26.2.6. 26.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

26.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 26.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 26.2.1, 26.2.2 e 26.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

26.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

26.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Permitir aos encarregados da fiscalização, seja por parte do contratante ou dos demais órgãos de controle, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;

27.2. Executar todos os serviços objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pela legislação, planejando as paradas técnicas necessárias para serem realizadas sem interrupção dos serviços;

27.3. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a, quando necessário, prestar apoio à ação do contratante;

27.4. Submeter-se às disposições legais em vigor e à fiscalização do contratante e prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo contratante, inclusive seus órgãos de controle;

27.6. Manter atualizado e fornecer ao contratante, sempre que solicitado, e principalmente ao final do contrato, todos os documentos, projetos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

27.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas e manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste contrato;

27.8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

27.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

27.10. Prever, nos contratos eventualmente celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades, que sejam observadas rigorosamente as regras do Termo de Referência e contrato e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o contratante;

27.11. Fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao perfeito desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza e segurança no trabalho;

27.12. Utilizar frota de veículos perfeitamente adequada às condições topográficas da área de prestação dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com documentação regular e capaz de se enquadrar nas normas vigentes e mais atuais quanto à emissão de poluição atmosférica e sonora;

27.13. Utilizar, obrigatoriamente, equipamentos pintados de acordo com os padrões e cores aprovados pela contratada, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início dos serviços;

27.14. Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços, a critério do contratante.

27.15 Proceder à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, dentro do prazo estabelecido pelo contratante;

27.16. Comunicar por escrito ao contratante a respeito de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, que possa comprometer sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;

27.17. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os serviços;

27.18. Substituir em 72 (setenta de duas) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

27.19. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizando, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;

27.20. Responder, como única empregadora do seu pessoal, por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e de previdência social e riscos de acidentes de trabalho;

27.21. Arcar com todas as despesas, referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguros dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentar a qualquer título de que se façam necessárias;

27.22. Arcar com o pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar a empregados e/ou bens, ou terceiros, atendendo-se como seus os atos praticados por dados aqueles que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo pela qualidade dos serviços realizados segundo a natureza dos mesmos;

27.23. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços, que serão cientificados das providências tomadas juntamente com o contratante;

27.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços e utilizando material de primeira qualidade;

27.25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

27.26. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

27.27. Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;

27.28. Desenvolver as atividades relacionadas aos serviços de forma a garantir boas condições de saúde à população;

27.29. Manter estrutura funcional e organizacional adequada para o atendimento à fiscalização dos serviços pelo contratante;

27.30. Arcar com os custos da implantação e manutenção do sistema de rastreamento e acompanhamento via GPS dos veículos e equipamentos envolvidos nos serviços objeto deste contrato;

27.31. Responder, no prazo previsto neste contrato, as denúncias, notificações e autuações relacionadas à má execução dos serviços;

25.32. não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente contrato, nem subcontratar, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

27.33. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizado, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo contratante, quando solicitado;

27.34. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

27.35. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do contratante deverá ser comunicada da ocorrência;

27.36. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos compactadores no local onde for efetuada a destinação final dos resíduos sólidos;

27.37. Lavar regularmente os veículos e equipamentos em serviço;

27.38. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

27.39. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

27.40. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

27.41. Promover treinamento admissional, para todos os empregados da empresa contratada que estiverem alocados à prestação dos serviços e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, periodicamente, com frequência bimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao contratante;

27.42. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

27.43. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

27.44. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do contratante, não estiver em condições de prestar serviço ou não atender aos requisitos e especificações do Termo de Referência;

27.45. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao contratante e a terceiros;

27.46. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do contratante, inclusive com a substituição de empregado que o contratante assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;

27.47. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

27.48. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem seu nome agir;

27.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98;

27.50. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;

c) Declarar os materiais efetivamente entregues;

d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DO CONTRATO

29.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

30. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO

30.1. Reajuste

30.1.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.2. O reajuste terá por objetivo preservar o valor real da remuneração da contratada, devendo ocorrer conforme índice de correção monetária previamente fixado no edital, compatível com o setor de serviços e divulgado por órgão oficial.

30.1.3. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, salvo disposição em contrário justificada pela Administração no edital.

30.1.4. Para aplicação do reajuste, será necessário requerimento formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e comprovação do transcurso do prazo legal.

30.2. Repactuação

30.2.1. Quando a contratação envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos valores contratuais com fundamento em alterações nos custos dos encargos legais e trabalhistas, desde que comprovada a superveniência de tais alterações e respeitado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

30.2.2. A repactuação somente será admitida:

- Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento da proposta original ou da última repactuação concedida;
- Quando houver demonstração analítica da variação de custos efetivamente ocorrida, com base em planilha de custos e formação de preços atualizada;
- Desde que se mantenha inalterado o escopo contratual, ou seja, não haja ampliação do objeto ou mudanças que justifiquem aditamento por outras razões.

30.2.3. A contratada deverá apresentar, para fins de repactuação:

- Solicitação formal fundamentada, contendo justificativa técnica e legal;
- Planilha de custos e formação de preços atualizada, em conformidade com a estrutura aprovada no momento da contratação;
- Comprovação documental das variações de custos, especialmente aquelas relativas a salários, encargos sociais, insumos e tributos, com base em normas legais, convenções coletivas, pisos salariais ou tabelas oficiais.

30.2.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligenciar informações e promover a auditoria da planilha apresentada, antes de decidir sobre a admissibilidade da repactuação.

30.2.5. A repactuação não será automática, devendo ser analisada e aprovada formalmente pela autoridade competente, e só produzirá efeitos após sua formalização por termo aditivo.

30.3. Disposições Complementares

30.3.1. Caso ocorra atraso injustificado por parte da contratada na apresentação dos pedidos de reajuste ou repactuação, a Administração não se responsabilizará por efeitos retroativos além dos limites legais.

30.3.2. Em nenhuma hipótese o reajuste ou a repactuação poderá ser utilizado como meio de compensação por falhas na execução contratual, inadimplemento parcial ou descumprimento de obrigações assumidas.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e expressamente prevista neste instrumento convocatório, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A subcontratação deverá recair exclusivamente sobre parcelas tecnicamente justificáveis, que não comprometam a integridade e a responsabilidade técnica da contratada sobre o objeto principal. Para tanto, a licitante deverá indicar, quando da celebração do contrato ou durante sua execução, mediante solicitação formal:

- A descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
- A qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada;
- Os critérios de fiscalização, controle e supervisão que serão adotados, conforme estabelecido no Plano de Gestão do Contrato.

31.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações legais, técnicas e contratuais perante a Administração Pública, permanecendo esta integralmente responsável:

- Pela execução do objeto contratado;

- Pela qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;
- Pela regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

31.4. É terminantemente vedada:

- A subcontratação integral do objeto;
- A subcontratação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive aquelas declaradas inidôneas ou suspensas;
- A subcontratação de empresas cujo quadro societário possua sócios, diretores ou responsáveis técnicos coincidentes com os da empresa contratada;
- A subcontratação que configure fraude à execução contratual ou burla à licitação.

31.5. A inobservância das regras aqui estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar, e demais cominações legais cabíveis.

32. DA GARANTIA

32.1 Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

32.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

32.3. A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

32.4. A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Qualquer alteração nas condições inicialmente pactuadas somente será admitida mediante solicitação formal da contratada ou da Administração, devidamente motivada, contendo a justificativa técnica e administrativa, acompanhada de documentação comprobatória da necessidade da modificação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, excetuando-se os casos de reajuste de preços e atualização monetária, que poderão ser processados por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

33.3. A execução contratual não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prepostos da contratada e o órgão contratante. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive em relação aos motoristas e monitores.

33.4. É vedada a utilização do contrato ou da prestação dos serviços para fins de promoção publicitária da contratada, inclusive em veículos, uniformes, documentos ou canais de comunicação, ressalvada a identificação técnica exigida pelo contrato. A contratada não poderá utilizar logotipos próprios nem slogans promocionais durante a execução dos serviços.

33.5. A contratada responderá, civil e objetivamente, por qualquer acidente, dano ou prejuízo causado a estudantes, terceiros ou ao patrimônio público, decorrente da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, motoristas, monitores ou subcontratados.

33.6. A contratada deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços, inclusive durante processos administrativos ou recursos interpostos, respeitando o princípio da continuidade do serviço público, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

33.7. Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, eventuais divergências contratuais deverão ser, preferencialmente, resolvidas por meios alternativos de solução de controvérsias, como mediação,

conciliação ou arbitragem institucional, conforme a natureza da demanda, antes da judicialização do conflito. As partes comprometem-se a buscar solução consensual, priorizando a boa-fé, o interesse público e a eficiência administrativa.

33.8. Caso a Contratada cause danos à administração ou esta seja condenada a indenizar terceiros por danos causados por prepostos da Contratada, o valor da indenização será descontado dos créditos da Contratada, na ocasião do seu pagamento, o que fica desde já pactuado. Observado o direito à ampla defesa e contraditório.

34. DA CONCLUSÃO

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos, finaliza este documento de planejamento de uma futura contratação para prestação de serviços de Limpeza Pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarães abrangendo a Sede e Zona Rural, dos serviços ora prestados no Município e na necessidade de correções, adequações para a execução de suas atividades de forma a atender a real demanda, tendo em vista falhas no procedimento administrativo e licitatório passados e apontados pelo jurídico e pessoal técnico.

Wenceslau Guimarães/BA, 08 de maio de 2026.

Cleomildo Bomfim Gomes Neto
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000088907

TR (Anexo I)

Planilha Orçamentária

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:	02 – DESCRIÇÃO:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA		
03 – LOCALIDADE:	**04 – DATA:**	**05 – BANCOS:**	**06 – BDI:**
WENCESLAU GUIMARÃES/BA	08/05/2026	SINAPI - 02/2026 - Bahia SBC - 02/2026 - Bahia SICRO3 - 01/2026 - Bahia ORSE - 02/2026 - Sergipe EMBASA - 06/2025 - sem_encargos	26,95%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total Mensal	Total (12 Meses)
1			**LIMPEZA URBANA**					**R$ 464.255,71**	**R$ 5.571.068,52**
1.1	LLES 1646	PRÓPRIO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E DE FEIRA, NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	t/mês	576,35	R$ 328,25	R$ 416,71	R$ 240.170,80	R$ 2.882.049,60
1.2	LLES 1647	PRÓPRIO	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS NA SEDE	km/mês	586,74	R$ 229,42	R$ 291,24	R$ 170.882,15	R$ 2.050.585,80
1.3	LLES 1648	PRÓPRIO	SERVIÇOS CONGÊNERES CORRELATOS, INCLUINDO A CAPINA, ROÇAGEM DE ESTRADAS, RETIRADA DE TERRA, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE BORDAS DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BUEIROS E LIMPEZA DE CANAL	Equipe/mês	1,00	R$ 41.908,44	R$ 53.202,76	R$ 53.202,76	R$ 638.433,12

Total sem BDI:	**R$ 4.069.665,55**
Total do BDI:	**R$ 1.501.402,97**
TOTAL GERAL:	**R$ 5.571.068,52**

WENCESLAU GUIMARÃES/BA
Local

sexta-feira, 8 de maio de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Cleomildo Bomfim Gomes Neto
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 3000088907

TR (Anexo II)

Planilha Analítica

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

02 – DESCRIÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA

03 – LOCALIDADE:
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

04 – DATA:
08/05/2026

05 – BANCOS:
SINAPI - 02/2026 - Bahia
SBC - 02/2026 - Bahia
SICRO3 - 01/2026 - Bahia
ORSE - 02/2026 - Sergipe
EMBASA - 06/2025 - sem_encargos

06 – BDI:
26,95%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

1			LIMPEZA URBANA						4.160.369,16
1.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	LLES 1646	Próprio	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E DE FEIRA, NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	SEES - SERVIÇOS ESPECIAIS		t	1,0000000	328,25	328,25
Composição Auxiliar	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHP	0,8889000	291,86	259,43
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	2,6667000	25,81	68,82
				MO sem LS =>	69,11	LS =>	0,00	MO com LS =>	69,11
				Valor do BDI =>	88,46			Valor com BDI =>	416,71
						Quant. =>	**576,35 x 12,00 =**	**Preço Total =>**	**2.882.049,60**
1.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	LLES 1647	Próprio	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E NA SEDE E NA ZONA RURAL	SEES - SERVIÇOS		km	1,0000000	229,42	229,42
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e		H	8,8889000	25,81	229,42
				MO sem LS =>	145,60	LS =>	0,00	MO com LS =>	145,60
				Valor do BDI =>	61,82			Valor com BDI =>	291,24
						Quant. =>	**586,74 x 12,00 =**	**Preço Total =>**	**2.050.585,80**
1.3	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	LLES 1648	Próprio	SERVIÇOS CONGÊNERES CORRELATOS, INCLUINDO A CAPINA, ROÇAGEM DE ESTRADAS, RETIRADA DE TERRA, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE BORDAS DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BUEIROS E LIMPEZA DE CANAL	SEES - SERVIÇOS ESPECIAIS		Equipe/mês	1,0000000	41.908,44	41.908,44
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	880,0000000	25,81	22.712,80
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	440,0000000	26,76	11.774,40
Insumo	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	Material		UN	10,0000000	52,97	529,70
Insumo	J020000001	EMBASA	ANCINHO	Material		UN	2,6667000	34,13	91,01
Insumo	J020000055	EMBASA	GARFO P/BRITA	Material		UN	3,3333000	59,90	199,66
Insumo	11428	ORSE	Vassoura para grama vonder	Material		un	6,6667000	32,88	219,20
Insumo	H020000925	EMBASA	ROÇADEIRA COSTAL A COMBUSTIVEL, COM LAMINA DE METAL E CARRETEL DE NYLON	Material		UN	0,6667000	1.102,40	734,97
Insumo	00011161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	Material		KG	500,0000000	2,82	1.410,00
Insumo	J020000046	EMBASA	ESTROVENGA	Material		UN	6,6667000	34,11	227,40
Insumo	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Material		UN	3,3333000	165,00	549,99
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material		UN	60,0000000	42,33	2.539,80
Insumo	00013244	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	Material		UN	1,6667000	34,00	56,67
Insumo	4177	ORSE	Broxa	Material		un	3,3333000	20,90	69,67
Insumo	11216	ORSE	Balde plástico cap. 10 litros	Material		un	3,3333000	12,50	41,67
Insumo	J020000091	EMBASA	PICARETA	Material		UN	1,6667000	70,92	118,20
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material		un	6,6667000	36,90	246,00
Insumo	J020000052	EMBASA	FOICE	Material		UN	6,6667000	58,10	387,34
				MO sem LS =>	22.017,60	LS =>	0,00	MO com LS =>	22.017,60
				Valor do BDI =>	11.294,32			Valor com BDI =>	53.202,76
						Quant. =>	**1,00 x 12,00 =**	**Preço Total =>**	**638.433,12**

Total sem BDI	**4.069.665,55**
Total do BDI	**1.501.402,97**
Total Geral	**5.571.068,52**

WENCESLAU GUIMARÃES/BA
Local

sexta-feira, 8 de maio de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Cleomildo Bomfim Gomes Neto
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 3000088907

TR (Anexo III)

Cronograma Físico-Financeiro

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:	02 – DESCRIÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA
03 – LOCALIDADE:	**04 – DATA:**
WENCESLAU GUIMARÃES/BA	08/05/2026

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	R$	5.571.068,52	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	LIMPEZA URBANA	R$	5.571.068,52	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%
				464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71	464.255,71
	Custo Mensal			**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**	**464.255,71**
	% mensal			8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%
	Custo Acumulado			**464.255,71**	**928.511,42**	**1.392.767,13**	**1.857.022,84**	**2.321.278,55**	**2.785.534,26**	**3.249.789,97**	**3.714.045,68**	**4.178.301,39**	**4.642.557,10**	**5.106.812,81**	**5.571.068,52**
	% acumulado			8,3%	16,7%	25,0%	33,3%	41,7%	50,0%	58,3%	66,7%	75,0%	83,3%	91,7%	100,0%

WENCESLAU GUIMARÃES/BA
Local

sexta-feira, 8 de maio de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Cleomildo Bomfim Gomes Neto
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 3000088907

TR (Anexo IV)

BDI

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:	02 – DESCRIÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA
03 – LOCALIDADE:	**04 – DATA:**
WENCESLAU GUIMARÃES/BA	08/05/2026

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Serviços de Limpeza Urbana	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	-	2,97%	5,08%	6,27%
Seguro e Garantia	SG	0,52%	-	0,28%	0,52%	0,75%
Risco	R	0,82%	-	0,58%	0,82%	0,96%
Despesas Financeiras	DF	1,01%	-	0,94%	1,01%	1,17%
Lucro	L	10,85%	-	7,78%	10,85%	13,55%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI**	**26,95%**	OK	21,43%	27,17%	33,62%

Parâmetros estabelecidos conforme PROC-IBR-RSU 008/2017 do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (IBRAOP)

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

WENCESLAU GUIMARÃES/BA	sexta-feira, 08 de maio de 2026
Local	**Data**

Responsável Técnico
Nome: Cleomildo Bomfim Gomes Neto
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 3000088907

TR (Anexo V)

Encargos Sociais

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:	02 – DESCRIÇÃO:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA	
03 – LOCALIDADE:	**04 – DATA:**	**05 – BDI:**
WENCESLAU GUIMARÃES/BA	08/05/2026	26,95%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA % (SEM DESONERAÇÃO)
	GRUPO A	
A1	INSS	20,00%
A2	SESI OU SESC	1,50%
A3	SENAI OU SENAC	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	Salário Educação	2,50%
A6	FGTS	8,00%
A7	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
A8	SEBRAE	0,60%
A	**TOTAL**	**36,80%**
	GRUPO B	
B1	Férias	9,37%
B2	Auxílio Doença	2,87%
B3	Licença Paternidade/Maternidade	0,02%
B4	Faltas Legais	0,54%
B5	Acidente de Trabalho	0,33%
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,06%
B7	Treinamento	0,34%
B8	1/3 Férias Constitucional	3,12%
B9	13º Salário	9,37%
B	**TOTAL**	**26,02%**
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%
C2	FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
C3	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
C4	Multa FGTS	3,93%
C5	Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
C6	Indenização Adicional	0,09%
C	**TOTAL**	**10,64%**
	GRUPO D	
D1	Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%
D2	Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
D	**TOTAL**	**10,03%**
TOTAL (A+B+C+D)		**83,49%**

Encargos conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do SINDILIMP-BA

WENCESLAU GUIMARÃES/BA	sexta-feira, 08 de maio de 2026
Local	**Data**

Responsável Técnico
Nome: Cleomildo Bomfim Gomes Neto
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 3000088907

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***********
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***********

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃEE ABRANGENDO A SEDE

Atendendo às exigências desta, estamos apresentando nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo valor total é de ..... (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Contratação, expressas nesta PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,
(Assinatura do representante legal) Nome e identidade do representante legal)

CONTINUAÇÃO

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° **********

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
LICITANTE: NOME DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: FONE: ( ) FAX: (
) NOME PARA CONTATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R$	R$
....					

02 - DADOS BANCÁRIOS:
Conta n.º: _____Agencia n.º: _____Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.
06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Local e data. PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Município de Wenceslau Guimarães-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135 Centro, Wenceslau Guimarães - Bahia, inscrito no CNPJ Nº **13.758.482/0001-59**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no ProcessoAdministrativo nº xxxxx/2026 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela CONTRATADA, de Serviços de Limpeza Pública Urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Wenceslau Guimarãee abrangendo a Sede e as informações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

4.1. O presente CONTRATO rege-se por suas Cláusulas, pelos dispositivos do Edital e seus Anexos, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas e regulamentos:

a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI;

b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

d) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Condições previstas no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA;

f) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser renovado nos termos do artigo 107. da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO:

6.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas jurídicas aplicáveis;

b) em segundo lugar, as disposições constantes do Edital, incluindo os seus Anexos;

c) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS:

7.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

a) Edital, incluindo todos os seus Anexos;

b) Proposta de Preços/Planilha de composição de custo

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor global total do CONTRATO é de R$ (_ _).

CLAUSULA NONA – DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS:

9.1. A implantação dos serviços previstos neste CONTRATO será realizada em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA.

CLAUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base

nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.15.1. o prazo de validade;

10.15.2. a data da emissão;

10.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.15.5. o valor a pagar; e

10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

11.2. Repactuação

11.2.1. Quando a contratação envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos valores contratuais com fundamento em alterações nos custos dos

encargos legais e trabalhistas, desde que comprovada a superveniência de tais alterações e respeitado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A repactuação somente será admitida:

- Na data base da categoria, e depois após o transcurso de 12 (doze) meses;
- Quando houver demonstração analítica da variação de custos efetivamente ocorrida, com base em planilha de custos e formação de preços atualizada;
- Desde que se mantenha inalterado o escopo contratual, ou seja, não haja ampliação do objeto ou mudanças que justifiquem aditamento por outras razões.

11.2.3. A contratada deverá apresentar, para fins de repactuação:

- Solicitação formal fundamentada, contendo justificativa técnica e legal;
- Planilha de custos e formação de preços atualizada, em conformidade com a estrutura aprovada no momento da contratação;
- Comprovação documental das variações de custos, especialmente aquelas relativas a salários, encargos sociais, insumos e tributos, com base em normas legais, convenções coletivas, pisos salariais ou tabelas oficiais.

11.2.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligenciar informações e promover a auditoria da planilha apresentada, antes de decidir sobre a admissibilidade da repactuação.

11.2.5. A repactuação não será automática, devendo ser analisada e aprovada formalmente pela autoridade competente, e só produzirá efeitos após sua formalização por termo aditivo.

11.3. Disposições Complementares

11.3.1. Caso ocorra atraso injustificado por parte da contratada na apresentação dos pedidos de reajuste ou repactuação, a Administração não se responsabilizará por efeitos retroativos além dos limites legais.

11.3.2. Em nenhuma hipótese o reajuste ou a repactuação poderá ser utilizado como meio de compensação por falhas na execução contratual, inadimplemento parcial ou descumprimento de obrigações assumidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Como garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA apresentará GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R$ XXXXXXXXX equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme dispõe o art. 98, da Lei federal 14.133/2021.

12.2. A garantia de execução do contrato deverá ser mantida pela CONTRATADA até a data de extinção das obrigações oriundas do CONTRATO.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia até a assinatura do contrato.

12.4. A garantia deverá ser entregue a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e somente será restituída após a execução do contrato.

12.5. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

12.6. O CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONTRATADA não

proceder ao pagamento espontâneo ou não for possível efetivar a retenção em faturas dos valores correspondentes:

a) ao ressarcimento ao CONTRATANTE dos prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

b) aos descontos, que, por força de normas legais ou estipulações contratuais, devam incidir sobre as faturas;

c) às multas aplicadas às CONTRATADAS;

d) ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento;

e) às outras dívidas e obrigações a cargo da CONTRATADA, nos termos da lei ou deste CONTRATO.

12.7. Sempre que o CONTRATANTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de utilização.

12.8. O recurso ao SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.9. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ficará condicionada à autorização do CONTRATANTE, depois de apurado, administrativamente, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

12.11. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONTRATADA.

12.12. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Permitir aos encarregados da fiscalização, seja por parte do contratante ou dos demais órgãos de controle, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;

13.2. Executar todos os serviços objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pela legislação, planejando as paradas técnicas necessárias para serem realizadas sem interrupção dos serviços;

13.3. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a, quando necessário, prestar apoio à ação do contratante;

13.4. Submeter-se às disposições legais em vigor e à fiscalização do contratante e prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo contratante, inclusive seus órgãos de controle;

13.6. Manter atualizado e fornecer ao contratante, sempre que solicitado, e principalmente ao final do contrato, todos os documentos, projetos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas e manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste contrato;

13.8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

13.10. Prever, nos contratos eventualmente celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades, que sejam observadas rigorosamente as regras do Termo de Referência e contrato e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o contratante;

13.11. Fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao perfeito desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza e segurança no trabalho;

13.12. Utilizar frota de veículos perfeitamente adequada às condições topográficas da área de prestação dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com documentação regular e capaz de se enquadrar nas normas vigentes e mais atuais quanto à emissão de poluição atmosférica e sonora;

13.13. Utilizar, obrigatoriamente, equipamentos pintados de acordo com os padrões e cores aprovados pela contratada, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início dos serviços;

13.14. Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços, a critério do contratante.

13.15 Proceder à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, dentro do prazo estabelecido pelo contratante;

13.16. Comunicar por escrito ao contratante a respeito de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, que possa comprometer sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;

13.17. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os serviços;

13.18. Substituir em 72 (setenta de duas) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

13.19. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizando, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;

13.20. Responder, como única empregadora do seu pessoal, por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e de previdência social e riscos de acidentes de trabalho;

13.21. Arcar com todas as despesas, referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguros dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentar a qualquer título de que se façam necessárias;

13.22. Arcar com o pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar a empregados e/ou bens, ou terceiros, atendendo-se como seus os atos praticados por dados aqueles que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo pela qualidade dos serviços realizados segundo a natureza dos mesmos;

13.23. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços, que serão cientificados das providências tomadas juntamente com o contratante;

13.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços e utilizando material de primeira qualidade;

13.25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

13.26. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

13.27. Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;

13.28. Desenvolver as atividades relacionadas aos serviços de forma a garantir boas condições de saúde à população;

13.29. Manter estrutura funcional e organizacional adequada para o atendimento à fiscalização dos serviços pelo contratante;

13.30. Arcar com os custos da implantação e manutenção do sistema de rastreamento e acompanhamento via GPS dos veículos e equipamentos envolvidos nos serviços objeto deste contrato;

13.31. Responder, no prazo previsto neste contrato, as denúncias, notificações e autuações relacionadas à má execução dos serviços;

13.32. não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente contrato, nem subcontratar, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

13.33. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizado, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo contratante, quando solicitado;

13.34. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

13.35. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver

impossibilitado de transitar. neste caso, a fiscalização do contratante deverá ser comunicada da ocorrência;

13.36. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos compactadores no local onde for efetuada a destinação final dos resíduos sólidos;

13.37. Lavar regularmente os veículos e equipamentos em serviço;

13.38. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

13.39. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

13.40. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

13.41. Promover treinamento admissional, para todos os empregados da empresa contratada que estiverem alocados à prestação dos serviços e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, periodicamente, com frequência bimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao contratante;

13.42. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

13.43. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

13.44. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do contratante, não estiver em condições de prestar serviço ou não atender aos requisitos e especificações do Termo de Referência;

13.45. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao contratante e a terceiros;

13.46. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do contratante, inclusive com a substituição de empregado que o contratante assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;

13.47. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

13.48. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem seu nome agir;Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do presente

contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98;

13.49. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Orientar a execução e regulamentar os serviços, fiscalizar permanentemente a sua prestação e verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;

14.2. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço efetivamente prestado de acordo com os boletins de avaliação e dos valores constantes da Proposta de preços;

14.3. Aplicar as apelações regulamentares e contratuais;

14.4. Extinguir o contrato, nos casos e condições previstos em lei, no edital, e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a cessão ou transferência do objeto deste Contrato. Eventual subcontratação de atividade meio de serviços especializados relacionados com a atividade meio, desde que devidamente justificado e comprovada a sua necessidade, bem como a comprovação de qualificação do eventual subcontratado, poderá ser admitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mantida, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade do CONTRATADO.

15.2. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONTRATANTE em mantendo toda a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS perante o CONTRATANTE e terceiros, especialmente os usuários;

15.3. Os contratos a serem assinados com terceiros devem ser previamente avaliados pelo CONTRATANTE e sua assinatura expressamente autorizada, sendo obrigatórias estipulações na qual o Subcontratado declare expressamente conhecer os termos do Edital e do Contrato e assumir a obrigação de atender às obrigações da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS SEGUROS:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar, às suas expensas, até o início da prestação dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra terceiros, no valor indenização mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS será a

Fiscalizadora do CONTRATO, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do CONTRATO

17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS designará,

pormeio de Portaria, a Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX como Gestor (a), tendo a atribuição de cuidar dos aspectos formais do Contrato, entre os quais:

- Assessorar o CONTRATANTE na emissão das Ordens de Serviço;
- Controlar o prazo de vigência do contrato;
- Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia;
- Verificar a entrega e quantitativo de materiais e fardamento previsto no Contrato
- Acompanhar a prestação do serviço;
- Solicitar do fiscal, esclarecimentos sobre a execução do Contrato.
- Atestar as notas fiscais a serem encaminhadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO:

18.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, decorrente direta e exclusivamente de fato imprevisto e imprevisível, que retarde ou impeça o cumprimento integral de alguma obrigação do CONTRATO, a CONTRATADA, se pretender ser desonerada das responsabilidades de tal inexecução, apresentará, no prazo de 5 dias, requerimento fundamentado descrevendo o ocorrido e expondo as razões pelas quais a obrigação não poderia ser adimplida e informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

18.2. O CONTRATANTE, acaso concorde com o requerimento, proferirá decisão fundamentada acolhendo o mesmo e especificando exatamente qual a obrigação cujo inadimplemento não ensejará responsabilidade, assim como os limites da referida desoneração.

18.3 Indeferido o requerimento, a decisão aplicará as sanções legais e contratuais cabíveis, independentemente da manutenção integral da responsabilidade pelo inadimplemento.

18.4 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e não interfere na responsabilidade pela inexecução ou nas apenações cabíveis.

18.5 Cabe à CONTRATADA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências sentido de reduzir a descontinuidade **do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS APENAÇÕES:

19.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, de qualquer cláusula do CONTRATO e dos PLANOS EXECUTIVOS e demais normas técnicas pertinentes, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão do contrato, de acordo com o art. 155 e 156 da Lei 14133/2021.

19.2. A CONTRATADA, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas na legislação competente.

19.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, à sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.4. A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto deste contrato.

19,5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou da garantia de execução dos serviços ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

19.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet.

19.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência da sanção por qualquer m eio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet ou no Diário Oficial do CONTRATANTE de Wenceslau Guimarãee – DOM.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Livro de Ocorrências do CONTRATO.

19.9. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando a contratada:

19.9.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos SERVIÇOS;

19.9.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

19.9.3 Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX;

19.9.4 Desatender as determinações da fiscalização;

19.9.5 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública

19.9.6 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos SERVIÇOS;

19.9.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

19.10. Além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas no subitem 20.9., serão aplicadas as seguintes multas:

19.10.1Por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido neste Contrato. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

19.10.2Por atraso na entrega do Plano Executivo e/ou na sua implantação. Multa de 0,2% do valor mensal global do contrato por dia de atraso;

19.10.3Por não apresentar a frota com idade definida no Termo de Referência e no prazo estabelecido no CONTRATO. Multa diária de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por veículo, até a correção da irregularidade.

19.10.4Por utilizar veículos e/ou equipamentos e/ou ferramentas e/ou materiais em desacordo com as exigências especificadas no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa diária 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;

19.10.5Por apresentar veículo e/ou equipamento e/ou ferramenta e/ou agente de limpeza a menor que a quantidade prevista no Plano Executivo. Multa diária 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;

19.10.6Por iniciar ou terminar o roteiro de coleta domiciliar fora dos horários estabelecidos no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;

19.10.7Por não executar corretamente ou deixar de executar o roteiro de coleta e/ou o itinerário de varrição manual e ou mecanizada aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico; 19.10.8Por não executar corretamente a lavagem de logradouros públicos e/ou não utilizar os produtos aprovados pelo CONTRATANTE para este serviço. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço;

19.10.9Por não respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares;

19.10.10 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou de detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência;

19.10.11 Por não atender às orientações dos funcionários do CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar, por ocorrência;

19.10.12 Por descarregar qualquer tipo de resíduos sólidos em local não determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta específica, por ocorrência;

19.10.13 Por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução.

Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;

19.10.14 Por não dispor da reserva técnica de agentes de limpeza, motoristas e de equipamento na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;

19.10.15 Por não cumprir a escala de plantão aos domingos, feriados e eventos definidos pelo CONTRATANTE. Multa de 5 (cinco) toneladas da coleta de resíduos sólidos domiciliares, por serviço específico por escala;

19.10.16 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios, letreiros e pintura, aprovados pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos, por equipamento, por turno e por dia;

19.10.17 Por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência e Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos, por equipamento, por turno e por dia;

19.10.18 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

19.10.19 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, por equipamento e por ocorrência. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta específica, por equipamento e por ocorrência;

19.10.20 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE. Multa diária de 2% a 15% do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;

19.10.21 Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;

19.10.22 Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;

19.10.23 Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo CONTRATANTE. Multa de 10% a 20% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar, por ocorrência;

19.10.24 Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por veículo não lavado, por dia;

19.10.25 Por não promover a limpeza e a higienização de caixas, papeleiras e containers, conforme estabelecido no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;

19.10.26 Por não manter, durante o horário de serviço, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por dia;

19.10.27 Por impedir com os veículos coletores, desnecessariamente, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2% a 10% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;

19.10.28 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta domiciliar por ocorrência;

19.10.29 Por permitir que seus funcionários usem máquinas e equipamentos de forma inadequada, provocando escavações e danificações no logradouro público. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta domiciliar por ocorrência;

19.10.30 Por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;

19.10.31 Por não repor os equipamentos e/ou materiais e/ou ferramentas nas condições e frequências previstas no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;

19.10.32 Por não dispor e/ou manter em funcionamento os equipamentos do sistema de controle da limpeza urbana, conforme estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;

19.10.33 Por transitar nas vias públicas com os itens dos equipamentos sem manutenção (pneus, freios, etc) colocando em risco a integridade física da equipe e da população. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;

19.10.34 Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de pessoas ou animais. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;

19.10.35 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução de qualquer dos serviços. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência;

19.10.36 Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Contrato. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;

19.10.37 Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100% do valor mensal do roteiro específico de coleta;

19.10.38 Por não executar corretamente qualquer serviço objeto deste contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;

19.10.39 Por não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 1% do valor mensal do contrato, por irregularidade.

19.11 Para graduação das penalidades previstas no item 19.11 serão adotadas as seguintes escalas:

19.11.1Na primeira ocorrência durante a vigência do contrato, advertência por escrito;

19.11.2. Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

19.11.3. Na terceira e na quarta ocorrências de mesma natureza, o valor máximo previsto;

19.11.4. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, 3 (três) vezes o valor máximo previsto.

19.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros segundo a natureza dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.13. O processo de aplicação de penalidades terá início com a notificação da ocorrência de infração pelo CONTRATANTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

a) A notificação deverá indicar a falta cometida e a norma violada, legal ou contratual, de forma a permitir que a CONTRATADA possa ser for o caso, identificar a acusação para efeito de apresentação de defesa.

b) A notificação poderá ser encaminhada sob protocolo, em 2 vias, ou por outro meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

19.14. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da penalidade por meio físico, eletrônico ou digital, inclusive pela internet, a CONTRATADA, se quiser, apresentará sua defesa.

19.15. Acatada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de sanções e não poderá lançar anotações desabonadoras contra a mesma em seus registros.

19.16. Rejeitada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE manterá as sanções aplicadas, acrescidas de multa de 10% se a defesa apresentada tiver caráter meramente procrastinatório, fato que deverá ser objeto de fundamentação e decisão específica.

19.17. Da decisão proferida, cabe ao CONTRATADO recurso ao titular da Pasta da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 dias corridos a contar da ciência, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, da decisão.

19.18. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado à CONTRATADA nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

19.19. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

19.19.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;

19.19.2. Em caso de multa pecuniária, o valor correspondente deverá ser pago ao CONTRATANTE em até 30 dias ou descontado da próxima fatura, sob pena de utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

19.19.3. A perda da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá quando a CONTRATADA der causa à utilização integral de seu valor ou à extinção do CONTRATO, sem prejuízo de multas e demais cominações.

19.20. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

19.21. A aplicação das penalidades previstas neste item e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, considerando as particularidades do objeto, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

20.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

20.3. Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, independente de aplicação das outras apenações cabíveis, se esta:

a) Transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;

b) Executar trabalhos com imperícia técnica;

c) Requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;

e) Inexecução parcial ou total o contrato.

f) Paralisar os serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de competência do titular da pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS do CONTRATANTE de Wenceslau Guimarães;

g) Tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

20.4. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

20.5. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, a CONTRATADA será remunerada pelos SERVIÇOS prestados até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO:

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 10º dia útil após a sua assinatura, na forma do disposto no art. 94 da lei 14133/2021.

21.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO INSS:

22.1. Haverá retenção legal por parte da CONTRATANTE sobre a parcela dos custos da CONTRATADA referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços, com participação percentual em relação ao custo total de cada serviço, conforme enuncia a Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, ou com base em qualquer outra Norma Jurídica que venha substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

23.2. A associação da CONTRATADA com terceiros, sua fusão, cisão ou incorporação dependerão da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a cargo do titular da pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS, após prévio parecer jurídico.

23.3. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Wenceslau Guimarãee, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

WENCESLAU GUIMARÃES - BA, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: CPF: TESTEMUNHA 2: CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarãee/BA - Bahia

Prezados Senhor,

A signatária , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu responsável legal , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº **, DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7°, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Não ( )

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no pregão eletrônico de licitação referenciada.

- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos o pregão eletrônico em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos.

- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim ( ) Não ( )

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições para a prestação dos serviços:

Sim ( ) Não ( )

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,

ATESTO, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do Pregão **Eletrônico nº ***/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº ***/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº **********,** quanto a participar ou não da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº **********,** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarãee/BA, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarãee/BA - Bahia,** a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e

g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Pregão Eletrônico nº **********,** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste pregão eletrônico, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Pregão Eletrônico nº **********.**

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

m) Que possui uma frota de veículos e equipamentos adequados às características geográficas e
demográficas do município, incluindo caminhões compactadores, roçadeiras e outros instrumentos necessários para a execução dos serviços, sendo que essa infraestrutura deve estar em boas condições de uso, seguindo as normas de segurança e eficiência operacional, de forma a evitar interrupções nos serviços e reduzir custos decorrentes de manutenção inadequada ou atrasos.

n) Que a empresa conta com mão de obra capacitada, composta por no mínimo motoristas, operadores, agentes de limpeza e profissionais com conhecimento sobre as normas de segurança no trabalho, técnicas de manejo e destinação de resíduos, e ambientais.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), de de .

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa
(Cargo/Função)
Doc. de Identidade nº.
CPF nº.